

**Reunião de 14 de abril de 2026**

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia catorze de abril do ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas nove horas e quinze minutos, no Salão Nobre dos Paços do Município, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel e, com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, Márcia Paula Teixeira Barros, Daniel Fernando Ribeiro Salgado e José António Freitas e, comigo, Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa, a secretariar, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. -----

----- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, foi deliberado proceder, de seguida, à apreciação e votação dos seguintes pontos: -----

----- **BALANCETE:** - Foi presente o balancete (resumo diário de tesouraria) do pretérito dia treze de abril de dois mil e vinte e seis. Verificou-se um total de disponibilidades na importância de seis milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros e seis cêntimos (6.256.465,06€). -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

----- **INFORMAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE ANTÓNIO JOAQUIM PIMENTEL:** - O senhor presidente, passou a ler uma informação referente à "Alienação da rede municipal de abastecimento de gás de Mogadouro", que a seguir se transcreve: -----

----- " ... apresento seguidamente as considerações da ERSE às questões apresentadas: -----

1. "Conformidade da alienação da rede municipal de gás com o quadro regulatório vigente" -----
A ERSE não identifica desconformidade na operação de alienação da rede municipal de gás pelo Município, no quadro regulatório vigente. -----

No entanto, "As licenças de distribuição local de gás são exercidas em regime de serviço público e em regime de exclusivo" nos termos no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, ou seja, apenas a Sonorgás, como entidade licenciada, poderá exercer a atividade de distribuição de gás natural no polo de Mogadouro. Presentemente, a Sonorgás tem licença para exercício da atividade, em regime de serviço público e em exclusivo, no polo de consumo de Mogadouro. -----

Acrescenta-se que foi exarado a 26 de janeiro o Despacho n.º 17/MAEN/2026, aprovando os PDIRD-G 2024, incluindo a versão final da proposta de PDIRD-G 2024 da Sonorgás, onde está prevista a aquisição de redes no polo de Mogadouro, a concretizar em 2026. -----

2. "Eventual necessidade de alteração do contrato de concessão e das condições de prestação do serviço:" -----

A ERSE identifica, por um lado, um contrato entre o Município de Mogadouro e a Sonorgás de "Contrato de Cedência, Uso Privativo do Domínio Público" e, por outro, uma licença do Estado à Sonorgás para exercício da atividade de distribuição de gás natural, em regime de serviço público e em exclusivo, no polo de consumo de Mogadouro. O primeiro, segundo a sua cláusula décima

Reunião de 14 de abril de 2026

segunda, corresponde a uma concessão. Esta, em caso de alienação da infraestrutura objeto do contrato, perde o seu objeto tal como está configurado no contrato. O clausulado do contrato de alienação poderá consagrar expressamente a cessação deste contrato. -----

3. "Quaisquer requisitos adicionais que devam ser cumpridos pelo Município ou pelo futuro adquirente para garantir a continuidade da distribuição de gás e a proteção dos consumidores" -----

Independentemente da alienação ou não da rede de distribuição, o garante da continuidade da distribuição de gás e da respetiva qualidade de serviço continuam a ser uma competência da Sonorgás, enquanto operador da rede de distribuição afeta à Licença de distribuição local no polo de Mogadouro, ao abrigo do Regulamento da Qualidade de Serviço dos setores elétrico e do gás. -----

Por sua vez, no que diz respeito à proteção dos consumidores, a ERSE tem de assegurar que os custos aceites e a assumir no quadro do cálculo das tarifas de acesso às redes pagas pelos consumidores sejam eficientes. Independentemente do valor da alienação que venha a ser decidida entre as partes da transação, a ERSE tem a competência legal sobre a aceitação dos custos do operador no quadro tarifário, uma vez que estes são suportados por todos os consumidores do Sistema Nacional de Gás. -----

Neste âmbito e à luz da sua metodologia regulatória, a ERSE só poderá aceitar os custos do operador de rede de distribuição que respeitem as condições constantes na cláusula 4.^a da Licença quanto aos respetivos custos unitários. Adicionalmente e de modo a ter em conta a idade da rede, será tida em consideração a depreciação regulatória que sobre esses custos unitários impendem. ----- Com estes pressupostos, pela análise realizada e que melhor se detalha no documento anexo, concluiu-se que o valor máximo para a aceitação dos custos de aquisição da rede é de 668 188 €, salvo qualquer informação relevante que, entretanto, se venha a apurar." -----

----- Afirmou ainda, que tinha havido uma reunião com a Sonorgás, e que o assunto em questão iria ser submetido a uma próxima reunião de Executivo, devidamente informado. -----

ORDEM DO DIA

- 1 **ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 06/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026. -----**
- 2 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES – RESERVA DE RECRUTAMENTO – ASSISTENTES OPERACIONAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 3 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU) – UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE / UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE / UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 4 **GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A MOVHERA E A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DE FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DE MOGADOURO - 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 5 **GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 07/PR-2026 - DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO – DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU – UNIDADE -----**

Reunião de 14 de abril de 2026

ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) – PARA CONHECIMENTO. -----

- 6 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 08/PR-2026 - DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO – DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 7 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 09/PR-2026 - DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO – DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA FILIPA BASÍLIO UNIP. LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CARLOS FERNANDO COSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: MARIA MANUELA PIRES MOREIRA AMADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: RAUL SALOMÉ OVELHEIRO AMARO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 12 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: QUINTA VALE DO NARDO SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 13 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: NELSON DE JESUS PEREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS: PROCESSO N.º 02/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 14 de abril de 2026

- 15 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO (ESCOLA PRIMÁRIA DE BRUÇÓ) – REQUERENTE: FREGUESIA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 16 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CENTRO INTERPRETATIVO DO PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL – 1. APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO; 2. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 17 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DAS CASAS DE TURISMO EM TÓ – REQUERENTE: FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 18 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 19 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: VIRLIS – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 20 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 21 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES - APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO / PROPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 22 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DA ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DO LOTEAMENTO 1/81 – LOTE 4 – PEDIDO DE TIAGO FILIPE PIRES FERREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 23 **DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZ Nº 6 DA SECÇÃO - E DENOMINADO POR VALE DE FURÕES; Nº 16 SECÇÃO - E DENOMINADO POR VALE DE FURÕES; Nº 23 SECÇÃO - K DENOMINADO POR PRADO; Nº 37 SECÇÃO - A DENOMINADO POR VALE DE CASTRO; Nº 38 SECÇÃO - K DENOMINADO POR POMBAL; Nº 87 SECÇÃO - D DENOMINADO POR FONTE DOS GALEGOS; Nº 125 SECÇÃO - K DENOMINADO POR CARVALHA; Nº 170 SECÇÃO - K DENOMINADO POR POMBAL; Nº 421 SECÇÃO - D DENOMINADO POR EIRAS E Nº 460 SECÇÃO - D DENOMINADO POR SERRA DO**

**Reunião de 14 de abril de 2026**

SANTO, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 24 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 35 SECÇÃO – 1G DENOMINADO POR CORGA, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 272 SECÇÃO – 1F DENOMINADO POR FONTAINHAS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EVA VIRGINIA BARRUECO SALES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 247 SECÇÃO - A DENOMINADO POR VALE DE GONÇALO; N.º 91 SECÇÃO - E DENOMINADO POR REBENTÃO; N.º 177 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; N.º 180 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; N.º 189 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; N.º 191 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; N.º 185 SECÇÃO - G DENOMINADO POR VELA E O N.º 335 SECÇÃO - G DENOMINADO POR CARIÇO, SITO NA FREGUESIA DE MEIRINHOS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 27 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EVA VIRGINIA BARRUECO SALES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 1 E N.º 6 AMBOS DA SECÇÃO – I DENOMINADOS POR VALE DE GONÇALO, SITOS AMBOS NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 28 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: JOÃO LUÍS MACÁRIO FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 29 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 137 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

**Reunião de 14 de abril de 2026**

- 30 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 138 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 31 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 139 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 32 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 140 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 33 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO.
- 34 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 35 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 7/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 36 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 8/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 37 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 9/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----
- 38 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 20/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 39 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 40 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 14 de abril de 2026

- 41 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 42 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 43 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 44 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 30/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 45 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 46 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 47 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 48 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 49 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 50 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

Reunião de 14 de abril de 2026

- 51 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 52 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 53 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 54 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 55 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 56 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 52/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 57 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 1/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 58 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 2/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 59 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 3/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 60 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO N.º 4/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 61 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO

**Reunião de 14 de abril de 2026**

SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 14/26 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 62 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 15/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 63 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS: PROCESSO N.º 05/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 64 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO – GRUPO DE EMERGÊNCIA E CATÁSTROFES DA DIOCESE DE BRAGANÇA – MIRANDA - 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 65 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO – CLDS 5G MOGADOURO IN – ABRIL 2026 – PARA CONHECIMENTO. -----**
- 66 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL – HABITAÇÃO SOCIAL N.º 22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 67 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -**
- 68 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À COLABORAÇÃO DA DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MOGADOURO COM O MUNICÍPIO NO TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES ASSEGURADOS PELO MUNICÍPIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 69 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 70 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAR EM PROVA INTERNACIONAL DE KARATÉ - CORUNHA – ESCLARECIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 71 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À**

**Reunião de 14 de abril de 2026**

APROVAÇÃO DAS NORMAS PARA O QUALIFYING E TORNEIO – X TORNEIO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

- 72 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS DOS ALOJAMENTOS LOCAIS E DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 73 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES 2026 – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS BTT – CLUBE DE CICLISMO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --**
- 74 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O VI ENCONTRO DE RITUAIS ANCESTRAIS – REQUERENTE: MASCHOCALHEIRO – ASSOCIAÇÃO DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 75 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE MATERIAL E DE APOIO MONETÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO FOLAR – REQUERENTE: FREGUESIA DE TRAVANCA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----**
- 76 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 77 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 24 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 78 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 25 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 79 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 80 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO**

Reunião de 14 de abril de 2026

PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

- 81 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 82 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 29 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 83 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 84 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 85 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 86 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 34 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 87 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTAS RELATIVOS AO ANO FINANCEIRO DE 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 88 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**
- 89 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----**

Reunião de 14 de abril de 2026

- 90 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 91 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 92 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO À DEMÊNCIA DO ANO DE 2025 - PARA CONHECIMENTO. -----
- 93 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO – CURSO TÉCNICO DE AUXILIAR DE SAÚDE E TÉCNICO DE MULTIMÉDIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----
- 94 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO (ACISM) – ENCERRAMENTO DE CONTAS DA FEIRA DOS GORAZES – 2024 E 2025 – PARA CONHECIMENTO. -----
- 95 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS – PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA, RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. -----

----- 1 ATA – APROVAÇÃO DA ATA N.º 06/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE MARÇO DE 2026: - Foi presente a ata da reunião ordinária do vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, cuja cópia foi previamente distribuída a todos os membros do executivo. Colocada a votação, foi aprovada, por unanimidade. -----

----- 2 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES – RESERVA DE RECRUTAMENTO – ASSISTENTES OPERACIONAIS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“PROPOSTA -----
(RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES - RESERVA DE RECRUTAMENTO- ASSISTENTES OPERACIONAIS) -----

Considerando que: -----

1. Na sequência das deliberações tomadas em reuniões ordinárias da Câmara Municipal realizadas em 10 de setembro de 2024, 8 de outubro de 2024, 22 de outubro de 2024 e 26 de novembro de 2024, foi aberto o Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 20 Postos de trabalho, em regime de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mogadouro, aberto por aviso n.º 28590/2024/2, publicado no Diário da República, II Série - N.º 245, em 18 de dezembro de 2024; foi efetuado o recrutamento de 10 trabalhadores (Assistentes Operacionais): -----



Reunião de 14 de abril de 2026

2. Pelo procedimento concursal supra identificado foi constituída uma reserva de recrutamento interna, constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, homologada a 17 de dezembro de 2025 e válida pelo período de 18 meses, contados a partir daquela data, que deverá ser utilizada sempre que, no prazo referido, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, conforme determina a alínea d) n.º 1 do art. 37º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/ de Junho na sua atual redação; -----

3. Demonstrada a necessidade de mais recursos humanos por parte da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais e da Unidade Orgânica de Música, Desporto, Educação e Juventude, existe necessidade de contratar mais: QUATRO Assistentes Operacionais. -----

4. No mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mogadouro para o ano 2026 existem os lugares vagos na referida Carreira; -----

5. A despesa associada ao presente recrutamento dispõe de cabimento, -----
Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Autorizar o recrutamento no âmbito da reserva de recrutamento de 4 Assistentes Operacionais (Serviços Gerais), constante da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, que se anexa;” -----

----- Analisada a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o recrutamento no âmbito da reserva de recrutamento de quatro (4) Assistentes Operacionais (Serviços Gerais), constantes da Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados.

----- **3 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 3.º GRAU) – UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE / UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, DESPORTO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE / UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:**

- Foi presente a proposta do senhor presidente datada de sete de abril de dois mil e vinte e seis, do teor seguinte: -----

-----“PROPOSTA -----
(Abertura de procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau) -----

- Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde -----
- Unidade Orgânica de Música, Desporto, Educação e Juventude -----
- Unidade Orgânica de Cultura e Turismo -----

Considerando que: -----

- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação em vigor, que determinou a adaptação às autarquias locais do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa, com as necessárias adaptações, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro; -----

- A Assembleia Municipal, na sua sessão de 19 de dezembro de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, datada de 09 de dezembro de 2025, aprovou o Regulamento de Organização dos Serviços e respetivo Organograma, reorganizando a Estrutura Orgânica, adaptando-a às presentes necessidades do Município e criou Unidades Orgânicas de 3.º grau a saber: -----

- ✓ Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde -----

Reunião de 14 de abril de 2026

- ✓ Unidade Orgânica de Música, Desporto, Educação e Juventude -----
- ✓ Unidade Orgânica de Cultura e Turismo -----

Neste sentido, torna-se necessário proceder ao preenchimento de três lugares de cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para as unidades orgânicas suprarreferidas, previstas no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mogadouro, aprovado para o ano de 2026. -----

A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, introduziu alterações no recrutamento dos cargos dirigentes, nomeadamente quanto à forma de designação e composição do júri. -----

Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.º 64/2011, de 22 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau deverão ser recrutados de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado. -----

Urge a necessidade de assegurar a direção, programação, organização e coordenação de todas as atividades das unidades orgânicas descritas anteriormente, necessárias ao cumprimento dos objetivos de planeamento e gestão definidos no orçamento e plano de atividades. -----

Face ao exposto, proponho à Câmara Municipal: -----

a) Que delibere autorizar o provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, permitindo a abertura dos seguintes procedimentos concursais, para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Modalidade da Relação Jurídica: Comissão de serviço; -----

Cargo: Direção intermédia de 3.º grau; -----

Regime: Cargo não inserido em carreiras; -----

Habilitação Literária e/ou Profissional: Licenciatura; -----

Perfil: Os candidatos deverão possuir os seguintes requisitos: -----

Experiência no exercício de funções de coordenação ou chefia; -----

Formação profissional específica e ou outra relacionada com a área funcional posta a concurso; -----

Capacidade de planeamento, de direção e coordenação, liderança, iniciativa e gestão de motivações, nomeadamente, boa capacidade de gestão na área funcional posta a concurso e articulação com os demais serviços e bons conhecimentos das diversas áreas de atuação das autarquias locais. -----

Descrição da Área de Atuação: traduz-se no exercício das competências definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua redação atual e no âmbito das competências previstas em regulamento de organização dos serviços, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser cometidas, e, eventualmente, as competências que lhe forem delegadas nos termos da lei. -----

b) Que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, seja submetida, para designação pela Assembleia Municipal, a seguinte proposta de composição do júri dos procedimentos concursais, constituídos nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, os quais foram selecionados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, sendo que devem exercer funções, preferencialmente, na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, a saber: -----

Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para a unidade orgânica de Ação Social e Saúde -----

Presidente: Zélia Fernandes, chefe da Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Miranda do Douro; -----

1.º vogal efetivo: Paulo Ramiro da Conceição Brás, chefe da Divisão Económico-Social e Cultural da Câmara Municipal de Vimioso; -----

Reunião de 14 de abril de 2026

2.º vogal efetivo: Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

1.º vogal suplente: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

2.º Vogal suplente: Gabriel Joaquim Teixeira, dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

Que seja designado o 1.º vogal efetivo para substituir o presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos. -----

Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para a Unidade Orgânica de Música, Desporto, Educação e Juventude -----

Presidente: Paulo Ramiro da Conceição Brás, chefe da Divisão Económico-Social e Cultural da Câmara Municipal de Vimioso; -----

1.º Vogal efetivo: Zélia Fernandes, chefe da Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Miranda do Douro; -----

2.º vogal efetivo: Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

1.º Vogal Suplente: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

2.º Vogal suplente: Gabriel Joaquim Teixeira, dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

Que seja designado o 1.º vogal efetivo para substituir o presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos. -----

Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para a unidade orgânica de Cultura e Turismo -----

Presidente: Paulo Ramiro da Conceição Brás, chefe da Divisão Económico-Social e Cultural da Câmara Municipal de Vimioso; -----

1.º vogal efetivo: Zélia Fernandes, chefe da Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Miranda do Douro; -----

2.º vogal efetivo: Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

1.º vogal suplente: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

2.º Vogal suplente: Gabriel Joaquim Teixeira, dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro. -----

Que seja designado o 1.º vogal efetivo para substituir o presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos. -----

----- Após analisada a proposta, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a presente proposta nos seguintes termos: -----

- Autorizar o provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau, permitindo a abertura dos seguintes procedimentos concursais, para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro. -----

Modalidade da Relação Jurídica: Comissão de serviço; -----

Cargo: Direção intermédia de 3.º grau; -----

Regime: Cargo não inserido em carreiras; -----

Habilitação Literária e/ou Profissional: Licenciatura; -----

Perfil: Os candidatos deverão possuir os seguintes requisitos: -----

A

Reunião de 14 de abril de 2026

Experiência no exercício de funções de coordenação ou chefia; -----
 Formação profissional específica e ou outra relacionada com a área funcional
 posta a concurso; -----

Capacidade de planeamento, de direção e coordenação, liderança, iniciativa
 e gestão de motivações, nomeadamente, boa capacidade de gestão na área
 funcional posta a concurso e articulação com os demais serviços e bons
 conhecimentos das diversas áreas de atuação das autarquias locais. -----

Descrição da Área de Atuação: traduz-se no exercício das competências
 definidas no artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto na sua redação
 atual e no âmbito das competências previstas em regulamento de
 organização dos serviços, sem prejuízo de outras competências que lhe
 venham a ser cometidas, e, eventualmente, as competências que lhe forem
 delegadas nos termos da lei. -----

- Que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto,
 na sua redação atual, seja submetida, para designação pela Assembleia
 Municipal, a seguinte proposta de composição do júri dos procedimentos
 concursais, constituídos nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 13.º da Lei n.º
 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, por um presidente, dois
 vogais efetivos e dois vogais suplentes, os quais foram selecionados de
 entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e
 integridade pessoal, sendo que devem exercer funções, preferencialmente,
 na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica, a
 saber: -----

Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para a unidade orgânica de Ação
 Social e Saúde -----

Presidente: Zélia Fernandes, chefe da Divisão Sociocultural da Câmara
 Municipal de Miranda do Douro; -----

1.º vogal efetivo: Paulo Ramiro da Conceição Brás, chefe da Divisão
 Económico-Social e Cultural da Câmara Municipal de Vimioso; -----

2.º vogal efetivo: Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de
 Contratualização, Informática e Administrativa da Câmara Municipal de
 Mogadouro; -----

1.º vogal suplente: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de
 Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

2.º Vogal suplente: Gabriel Joaquim Teixeira, dirigente intermédio de 3.º
 grau da Unidade Orgânica e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro.
 Que seja designado o 1.º vogal efetivo para substituir o presidente do júri,
 nas suas faltas ou impedimentos. -----

Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para a Unidade Orgânica de
 Música, Desporto, Educação e Juventude -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Presidente: Paulo Ramiro da Conceição Brás, chefe da Divisão Económico-Social e Cultural da Câmara Municipal de Vimioso; -----

1.º Vogal efetivo: Zélia Fernandes, chefe da Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Miranda do Douro; -----

2.º vogal efetivo: Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

1.º Vogal Suplente: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

2.º Vogal suplente: Gabriel Joaquim Teixeira, dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro. Que seja designado o 1.º vogal efetivo para substituir o presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos. -----

Cargo de dirigente intermédio de 3.º grau para a unidade orgânica de Cultura e Turismo -----

Presidente: Paulo Ramiro da Conceição Brás, chefe da Divisão Económico-Social e Cultural da Câmara Municipal de Vimioso; -----

1.º vogal efetivo: Zélia Fernandes, chefe da Divisão Sociocultural da Câmara Municipal de Miranda do Douro; -----

2.º vogal efetivo: Maria José Miguel Lopes, chefe da Divisão de Contratualização, Informática e Administrativa da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

1.º vogal suplente: Abel Afonso Varandas, chefe da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais da Câmara Municipal de Mogadouro; -----

2.º Vogal suplente: Gabriel Joaquim Teixeira, dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Orgânica e Financeira da Câmara Municipal de Mogadouro. Que seja designado o 1.º vogal efetivo para substituir o presidente do júri, nas suas faltas ou impedimentos. -----

----- **4 GABINETE DO PRESIDENTE – PROPOSTA – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A MOVHERA E A ASSOCIAÇÃO JUST A CHANGE PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÕES DE FAMÍLIAS CARENCIADAS DO CONCELHO DE MOGADOURO - 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a proposta do senhor presidente da Câmara, António Pimentel, datada de vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

----- **“PROPOSTA** -----
Celebração de Protocolo com a Movhera e a Associação Just a Change, para a recuperação de habitações de famílias carenciadas do concelho de Mogadouro – 2026 -----

Considerando que: -----

- I. A Constituição da República Portuguesa (CRP) consagra, no n.º 1 do artigo 65.º, o direito à habitação: «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar» Por sua vez, a alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determina que

**Reunião de 14 de abril de 2026**

os municípios detêm atribuições no âmbito da habitação. Assim, o objetivo fulcral das políticas sociais de habitação desenvolvidas pelo Município de Mogadouro incide na melhoria das condições de vida da população. -----

- II. Para levar a cabo os fins descritos no parágrafo anterior o Município de Mogadouro pode implementar medidas autónomas, medidas concertadas com outras entidades públicas, ou medidas em colaboração com agentes privados, cujos projetos prossigam os mesmos objetivos e sejam baseados nos mesmos valores de promoção da igualdade, da inclusão social e da dignidade habitacional de todos os cidadãos. -----
- III. A Movhera é uma sociedade anónima focada no desenvolvimento de projetos de produção de energia renovável, maioritariamente através de fontes de produção de natureza hídrica; Sendo um agente que desenvolve a sua atividade produtiva no território, e com uma política de responsabilidade social muito ativa, a Movhera faz parte da rede de parceiros locais, regionais e nacionais que complementam os esforços de desenvolvimento encetados pelo Município de Mogadouro. -----
- IV. Associação Just a Change é uma associação de solidariedade social, sem fins lucrativos e de natureza privada, que tem como objetivo mobilizar voluntários para reabilitar casas de pessoas em situação de pobreza habitacional de forma a que estas possam viver num local digno, com alegria e esperança. -----
- V. A Movhera e a Just a Change pretendem estabelecer com o Município de Mogadouro um Protocolo que permita viabilizar a reabilitação ou a recuperação de até 4 habitações para famílias carenciadas do concelho de Mogadouro, no ano de 2026. -----
- VI. A execução do Protocolo implica uma coparticipação financeira do Município de Mogadouro no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros), para a globalidade do projeto. -----

Proposta: -----

Com base no acima descrito, proponho ao Órgão Executivo a aprovação da seguinte proposta: -----

- a) Que seja autorizada a celebração do Protocolo com a Movhera e a Associação Just a Change, para a recuperação de habitações de famílias carenciadas do concelho de Mogadouro durante o ano de 2026; -----
- b) Que seja aprovada a realização de despesa no valor de 25.000€ (vinte e cinco mil euros) a título de coparticipação financeira do Município de Mogadouro para a realização do projeto; -----
- c) Que seja aprovada a minuta do referido Protocolo, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado protocolo. -----
- d) Logo que tal decisão venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Just a Change e da Movhera, através da emissão da competente notificação.” -----

----- Após análise e de acordo com a proposta supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar: -----

- A autorização para a celebração do Protocolo com a Movhera e a Associação Just a Change, para a recuperação de habitações de famílias carenciadas do concelho de Mogadouro durante o ano de 2026; -----
- A aprovação da realização de despesa no valor de 25,000€ (vinte e cinco mil euros) a título de coparticipação financeira do Município de Mogadouro para a realização do projeto; -----
- A aprovação da minuta do referido Protocolo, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Mogadouro, o mencionado contrato de comodato; -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

- A decisão que venha a ser tomada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento da Just a Change, através da emissão da competente notificação. -----

----- Por fim, deliberou-se, nomear o chefe da DIOM - Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Vrandas como gestor do contrato. -----

----- **5 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 07/PR-2026 - DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO – DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho n.º 07/PR-2026, 2026 - Designação em Regime de Substituição – Dirigente Intermédio de 3º Grau – Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3º Grau), datado de dois de março de 2026. --

----- **6 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 08/PR-2026 - DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO – DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho n.º 08/PR-2026, 2026 - Designação em Regime de Substituição – Dirigente Intermédio de 3º Grau – Unidade Orgânica de Música, Educação, Desporto e Juventude (Unidade Orgânica Flexível de 3º Grau), datado de dois de março de 2026. -----

----- **7 GABINETE DO PRESIDENTE – DESPACHO N.º 09/PR-2026 - DESIGNAÇÃO EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO – DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3º GRAU – UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3º GRAU) – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do despacho n.º 09/PR-2026, 2026 - Designação em Regime de Substituição – Dirigente Intermédio de 3º Grau – Unidade Orgânica de Cultura e Turismo (Unidade Orgânica Flexível de 3º Grau), datado de dois de março de 2026. --

----- **8 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA FILIPA BASÍLIO UNIP. LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento da Clínica Médico Dentária Filipa Basílio UNIP.LDA., registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 270”, com morada fiscal na Avenida do Sabor n.º 36, 5200-204 - Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação novecentos e noventa e nove barra dois mil e vinte e seis, de dezassete de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----



Reunião de 14 de abril de 2026

-----"A CLÍNICA MÉDICO DENTÁRIA FILIPA BASÍLIO UNIP. LDA., NIPC 508 859 328, com sede na Avenida do Sabor, n.º 36, 5200-204, em Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – da trabalhadora Cláudia Martins Magalhães. O pedido é apresentado através da Sócia-gerente Filipa Basílio, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que a Requerente iniciou atividade em 05/02/2009, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de Medicina Dentária e Odontologia, com o CAE Principal 86230. -----

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que o posto de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, sito na Avenida do Sabor, n.º 36, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento em vigor, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

| |
|---|
| São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento: a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; |
| b) Identificação do representante legal; |
| c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; |
| d) Identificação clara do apoio pretendido; |
| e) Natureza jurídica do candidato; |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); |
| g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; |
| h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; |
| i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; |
| j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; |
| l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; |
| m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; |
| n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; |
| o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. |
| - Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos |

Reunião de 14 de abril de 2026

condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego.

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5.000 euros (cinco mil euros), e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e a Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresa por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- 9 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: CARLOS FERNANDO COSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um requerimento de Carlos Fernando Costa, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 199”, com morada fiscal na Rua da Serrinha n.º 1, 5200-130 – Castelo Branco, concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação mil e dezanove barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"O empresário em nome individual Carlos Fernando Costa, NIF 176 438 416, com morada fiscal na Rua da Serrinha n.º 1, 5200-130, em Castelo Branco, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificada no processo. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresária em Nome Individual e que se dedica à atividade de Construção de Edifícios Residenciais e Não Residenciais, com o CAE Principal 41000. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 01/02/2026. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

| |
|---|
| a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; |
| b) Identificação do representante legal; |
| c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; |
| d) Identificação clara do apoio pretendido; |
| e) Natureza jurídica do candidato; |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); |
| g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; |
| h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; |
| i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de |

| |
|---|
| tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; |
| j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; |
| l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; |
| m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; |
| n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; |
| o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. |
| - Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. |

**Reunião de 14 de abril de 2026**

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, nos termos do Artigo 13.º do Regulamento em vigor, chamando a atenção para o facto de se tratar da criação do próprio posto de trabalho, um caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5.000€ (cinco mil euros), os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. Assim, da análise documental realizada, conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação do próprio posto de trabalho os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **10 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: MARIA MANUELA PIRES MOREIRA AMADOR – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Maria Manuela Pires Moreira Amador, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 35”, com morada fiscal na Travessa do Veloso n.º 73 – 3.º DTO, 4200-518 Porto, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação mil e vinte e oito barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"A empresária em nome individual Maria Manuela Pires Moreira Amador, NIF 20869667, com morada fiscal na Travessa do Veloso n.º 73 3.º DTO, 4200-518, no Porto, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

-----"A empresária em nome individual Maria Manuela Pires Moreira Amador, NIF 20869667, com morada fiscal na Travessa do Veloso n.º 73 3.º DTO, 4200-518, no Porto, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pela própria empresária, devidamente identificada no processo. -----

----- Após análise da documentação apresentada, verificou-se que a Requerente possui a natureza jurídica de Empresária em Nome Individual, tendo iniciado a sua atividade empresarial em 01/01/2025, com o CAE 68310 – Atividades Imobiliárias, conforme resulta da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

----- Constatou-se ainda que, em 17/09/2025, a Requerente procedeu ao encerramento da atividade anteriormente exercida, tendo, na mesma data, iniciado nova atividade no âmbito do Comércio a Retalho de Vestuário para Adultos, com o CAE principal 47711. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Foi igualmente possível comprovar que o posto de trabalho objeto de apoio desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento sito na Avenida do Sabor, n.º 90, Loja A, em Mogadouro. -----

Por outro lado, cumpre referir que a Requerente, não obstante ter a sua morada fiscal registada no Porto, já não reside nessa cidade, encontrando-se atualmente a viver na freguesia de Valverde, concelho de Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

| |
|---|
| a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; |
| b) Identificação do representante legal; |
| c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; |
| d) Identificação clara do apoio pretendido; |
| e) Natureza jurídica do candidato; |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); |
| h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; |
| i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, como o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), a Segurança Social ou outras, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; |
| l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; |
| m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; |
| n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; |

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

Atenta a complexidade do presente pedido, remete-se para o artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, o qual refere que “Os casos omissos e as dúvidas na interpretação do presente regulamento serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal”. Neste sentido, solicita-se ao Executivo que delibere relativamente à aprovação ou não aprovação deste caso particular e ainda que a decisão tomada para o requerimento que nos ocupa seja estabelecida como jurisprudência para a análise de situações idênticas. -----

Esclarece-se que, caso o Executivo delibere pela aprovação, o presente pedido é classificado como caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar

Reunião de 14 de abril de 2026

ao pagamento do incentivo de 5000 euros, os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- O técnico superior jurista, António Moreira, emitiu o seguinte parecer: ----

-----“A informação prestada pela Técnica Superior e a concordância da mesma pela Chefe da Divisão merecem o nosso inteiro acolhimento, pelo que somos de parecer que atentos os fundamentos constantes na mesma podem levar ao deferimento do pedido da requerente nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego no Município de Mogadouro. -----

À Consideração Superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar esta empresária em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação do próprio posto de trabalho os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **11 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: RAUL SALOMÉ OVELHEIRO AMARO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de Raul Salomé Ovelheiro Amaro, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 209”, com morada fiscal na Rua do Marco n.º 18, 5200-480 – Urrós, concelho de Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”. -

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação mil e trinta e dois barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“O Empresário em Nome Individual Raul Salomé Ovelheiro Amaro, NIF 231324154, com sede na Rua do Marco, n.º 18, 5200-480, em Urrós, concelho de Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – do trabalhador Deckley do Espírito Gomes Quaresma. O pedido é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual dedicando-se à atividade de Cultura de Frutos de Casca Rija, com o CAE Principal 01251-R3. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual iniciou a atividade empresarial em 07/01/2021. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Da análise à documentação apresentada é possível concluir que o posto de trabalho a apoiar desenvolverão a sua atividade profissional no concelho de Mogadouro, que não se verifica nenhuma das inelegibilidades ou casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento em vigor, e ainda que não decorreram mais de seis meses entre a data de contratação e a apresentação do requerimento que nos ocupa. -----

| |
|---|
| São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento: a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; |
| b) Identificação do representante legal; |
| c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; |
| d) Identificação clara do apoio pretendido; |
| e) Natureza jurídica do candidato; |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); |
| f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); |
| g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; |
| h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; |
| i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; |
| j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; |
| l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; |
| m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; |
| n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; |
| o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. |
| - Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. |

- Certificado de Concessão da Autorização de Residência válido. -----
- Certificado de Domicílio Fiscal. -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5.000€ (cinco mil euros), e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita e, de acordo com os incentivos elegíveis definidos no artigo 2.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2022, aviso n.º 9896/2022, publicado no Diário da República, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, apoiar este empresário em nome individual por entender que irá contribuir para o desenvolvimento e dinamização do concelho de Mogadouro. -----

----- Mais foi deliberado que o apoio a conceder será financeiro, conforme traduzido no pagamento de um subsídio de cinco mil euros (5.000,00€) relativo à criação de um posto de trabalho e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social pelos postos de trabalho criados, pelo período de quarenta e oito (48) meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º, regendo-se pelas cláusulas do protocolo que lhe servirá de base. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestora de contrato, a técnica superior, Marllene Camelo Marcos. -----

----- **12 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: QUINTA VALE DO NARDO SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento da Quinta Vale do Nardo Sociedade Agrícola, Lda, registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 440”, com morada fiscal na Avenida da Liberdade n.º 984, 4560-383 – Paço de Sousa, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----**

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação mil cento e noventa e seis barra dois mil e vinte e seis, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: ---

-----"A Empresa Quinta Vale do Nardo Sociedade Agrícola, LDA., NIPC 517 668 726, com sede na Avenida da Liberdade, n.º 984, 4560-383, em Paço de Sousa, solicita apoio ao abrigo do Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – do trabalhador Dinis Veiga Amado. O pedido é apresentado através do Sócio-gerente Gaspar Barbosa da Silva, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente iniciou atividade em 25/07/2023, com a Natureza Jurídica de Sociedade por Quotas, dedicando-se à atividade de Cultura de Frutos de Casca Rija, com o CAE Principal 01251-R3. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que o posto de trabalho objeto de apoio desenvolverá a sua atividade profissional na freguesia de Castro Vicente, no concelho de Mogadouro, verificando-se, assim, o cumprimento do requisito previsto no artigo 6.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento aplicável. -----

Mais se constata que não se encontram verificadas quaisquer situações de inelegibilidade ou condicionamento previstas no artigo 3.º do referido Regulamento, bem como que não decorreu um período superior a seis meses entre a data da contratação e a apresentação do respetivo requerimento. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no artigo 5.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
 - b) Identificação do representante legal; -----
 - c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
 - d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
 - e) Natureza jurídica do candidato; -----
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
 - f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
 - g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
 - h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
 - j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; -----
 - l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
 - m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----
 - n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----
 - o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. -----

Em suma, resulta da análise ao pedido de apoio e aos elementos a ele apensos que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado, havendo lugar ao pagamento do incentivo de 5.000€ (cinco mil euros), e ao pagamento do valor correspondente ao empregador a título de contribuição para a segurança social por cada posto de trabalho criado, pelo período de 48 meses, de acordo com os números 1 e 2 do Artigo 7.º, os quais serão liquidados nos termos do Artigo 8.º. -----

Conclui-se que existem condições para que seja estabelecido o PROTOCOLO entre o Município e o Requerente, nos termos e condições indicados. -----

Sobre o presente pedido é tudo cumpre informar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, solicitar esclarecimentos ao requerente, porquanto existe uma discrepância entre a morada constante da certidão da Segurança Social e a do Contrato de Trabalho. -----

Reunião de 14 de abril de 2026

----- 13 DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E ADMINISTRATIVA – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: NELSON DE JESUS PEREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de Nelson de Jesus Pereira, Lda, registado com a referência “2025, EXP, E, GE, 1426”, com morada fiscal na Rua Padre Belarmino Afonso n.º 8, 5200-285 – Mogadouro, em que solicitou “apoio financeiro previsto, no artigo 7.º do “Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro”.” -----

----- A técnica superior, Marllene Pacheco Vilares Camelo Marcos, na sua informação mil trezentos e três barra dois mil e vinte e seis, de quatro de abril de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" O empresário em nome individual Nelson de Jesus Pereira, NIF 218 916 612, com morada fiscal na Rua Padre Belarmino Afonso n.º 8, 5200-285, em Mogadouro, solicita apoio ao abrigo do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, pela criação de um posto de trabalho – o Próprio. O requerimento é apresentado pelo próprio empresário, devidamente identificado no processo. -----

Após análise da documentação verificou-se que o Requerente tem a natureza jurídica de Empresário em Nome Individual e que se dedica à atividade de Confeção de Refeições Prontas a Levar para Casa, com o CAE Principal 56116. Através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira foi ainda possível verificar que o Empresário em Nome Individual tendo o início da atividade empresarial em 16/06/2025. -----

Foi igualmente possível comprovar através da Declaração de Início de Atividade emitida pela Autoridade Tributária que o posto de trabalho objeto de apoio desenvolverá a sua atividade profissional em estabelecimento sito na Praça Eng. Duarte Pacheco, Loja S/N, em Mogadouro. -----

Releva referir que o presente requerimento está abrangido pelos Casos Condicionados previstos no n.º 2 do Artigo 3.º do Regulamento Aplicável, o qual estabelece que “Os apoios à criação do próprio posto de trabalho do titular da empresa, ou do empresário em nome individual, apenas receberão o incentivo inicial de 5000 euros...”. -----

São apresentados os seguintes documentos e informações solicitados no Artigo 9.º do Regulamento:

- a) Nome, morada ou sede do requerente e número de Contribuinte; -----
- b) Identificação do representante legal; -----
- c) Descrição da finalidade a que se destina o apoio, com indicação da atividade desenvolvida ou a desenvolver e do número de novos postos de trabalho a criar; -----
- d) Identificação clara do apoio pretendido; -----
- e) Natureza jurídica do candidato; -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças); -----
- f) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Segurança Social); -----
- g) Cópia do contrato de trabalho sem termo, assinado entre o requerente o trabalhador; -----
- h) Declaração, sob compromisso de honra, de que manterá o(s) posto(s) de trabalho objeto de incentivo por um período mínimo de cinco anos; -----
- i) Declaração, sob compromisso de honra, de que o posto de trabalho a apoiar não está a receber apoios de outras entidades públicas, para o mesmo fim e durante um período de tempo que coincida com o da atribuição do apoio a atribuir pelo Município de Mogadouro; -----
- j) Comprovativo da comunicação de admissão do trabalhador à Segurança Social; -----
- l) Declaração de que o requerente do apoio não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação da atividade, nem tem o respetivo processo pendente; -----
- m) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento; -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

n) Declaração de autorização da realização das diligências necessárias para averiguar a veracidade dos elementos fornecidos para análise, bem como solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação desses elementos; -----

o) Comprovativo de IBAN do beneficiário para o qual serão feitos os pagamentos a que vier a ter direito. -----

- Declaração sob compromisso de honra de que o requerimento apresentado não se enquadra em nenhuma das iniciativas empresariais não elegíveis e casos condicionados previstos no artigo 3.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego. -----

Cumpra ainda consignar que o requerente foi anteriormente beneficiário de três protocolos celebrados com o Município de Mogadouro, designadamente: -----

(i) um protocolo celebrado em nome próprio, aprovado por deliberação de Câmara datada de 27/06/2017, sendo efetuado um pagamento em 20/07/2017 o valor de 2.228,00€ (dois mil duzentos e vinte e oito euros); -----

(ii) um protocolo relativo à funcionária Sílvia Maria Barbosa de Jesus, aprovado por deliberação de Câmara de 13/03/2018, sendo efetuado um pagamento em 23/04/2018 o valor de 2.320,00€ (dois mil trezentos e vinte euros); e -----

(iii) um protocolo relativo à funcionária Vanessa Sofia Vicente Sousa, aprovado por deliberação de Câmara de 25/09/2018, havendo um cabimento de 2.320€ (dois mil trezentos e vinte euros), contudo o requerente não recebeu este valor havendo um estorno; -----

Tendo-se verificado, o incumprimento das obrigações contratualmente assumidas em dois dos três protocolos, com a conseqüente violação das condições subjacentes à atribuição do incentivo público. -----

Mais se regista que o requerente apresentou no dia 23/03/2026 no gabinete de Serviços Jurídicos, para efeitos de instrução do presente procedimento, decisão judicial transitada em julgado que decretou a exoneração do passivo restante, proferida em 07 de julho de 2023, no âmbito do respetivo processo de insolvência, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 235.º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE). Tal decisão determina a extinção das obrigações do devedor que não hajam sido integralmente satisfeitas no processo de insolvência ou nos três anos subsequentes ao encerramento deste, com exceção das dívidas legalmente excluídas, designadamente as previstas no artigo 245.º do CIRE (como créditos por alimentos, indemnizações por factos ilícitos dolosos, entre outros). -----

Nestes termos, considerando a inexistência de precedentes integralmente idênticos no âmbito da aplicação do Regulamento, deverá o presente caso ser enquadrado no disposto no Artigo 20.º do Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município de Mogadouro, o qual refere que *“Os casos omissos e as dívidas na interpretação do presente regulamente serão integradas ou interpretadas por deliberação da Câmara Municipal”*, impondo-se uma apreciação casuística e fundamentada, na qual deverá ser especialmente ponderado o histórico do requerente. Neste sentido, solicita-se ao Executivo que delibere relativamente à aprovação ou não aprovação deste caso particular e ainda que a decisão tomada para o requerimento que nos ocupa seja estabelecida como jurisprudência para a análise de situações idênticas, com vista à mesma paridade de tratamento. -----

Esclarece-se que, caso o Executivo delibere pela aprovação, o presente pedido é classificado como caso condicionado pelo n.º 2 do Artigo 3.º do clausulado aplicável, situação em que só haverá lugar ao pagamento do incentivo de 5.000,00€ (cinco mil euros), os quais serão liquidados nos termos do n.º 2 do Artigo 8.º. -----

Sobre o presente pedido é tudo quanto me cumpre informar.” -----

----- Com base na informação supratranscrita, e tendo em conta que foi decretada insolvência definitiva em sete de julho de dois mil e vinte e três o Executivo deliberou por unanimidade, solicitar aos Serviços Jurídicos, um parecer, visto que o requerente foi anteriormente beneficiado de três protocolos celebrados com o Município de Mogadouro. -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

----- **14 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS: PROCESSO N.º 02/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número setecentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e seis, datada de dois de março dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Em conformidade com o pedido de V.^a ex. e deslocando-me ao local de Meirinhos no apoio social obras habitacionais a -----, residente na rua da Galiza nº8, na freguesia de Meirinhos, para apoio a obras prioritárias as condições mínimas de habitabilidade, prevendo-se um valor de 11 859,62€ (onze mil oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos) sem iva, conforme orçamento em anexo fase as obras a realizar.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de apoio solicitado pelo requerente, porquanto cumpre os requisitos previsto no artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, atribuindo-lhe um subsídio no valor de onze mil oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e dois cêntimos (11 859,62€) destinados à realização de obras prioritárias, mediante celebração de Contrato-Programa e a pagar após a apresentação dos respetivos autos de medição comprovados pelos serviços da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais - DIOM. -----

----- Mais foi deliberado nomear o Assistente Administrativo – Desenhador da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Rui António Almendra dos Santos, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

----- **15 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO (ESCOLA PRIMÁRIA DE BRUÇÓ) – REQUERENTE: FREGUESIA DE BRUÇÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o ofício, datado em vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, registado com a referência “2026, EXP, E, GE,389”, da Freguesia de Bruçó, onde solicita apoio financeiro para a realização de obras na Escola Primária. -----

----- Foi presente a informação número mil e vinte e um barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de agosto de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Em conformidade com o pedido de V.^a ex. e deslocando-me ao local de Bruçó no pedido de apoio financeiro na obra (ESCOLA DE BRUÇO) que a Junta de Freguesia de Bruçó, pretende efetuar na rua da fonte velha nº30, e prevendo-se um valor de 96.034,01€ (noventa e seis mil e trinta e quatro euros e um cêntimos) sem iva, conforme o orçamento em anexo, as obras a realizar e incluindo também um espaço para uma cozinha de apoio (telheiro exterior), cumpre-me informar que fase ao orçamento os valores apresentados correspondem a media dos valores aplicados. -----

Mais se informa que se verifica conforme fotografias em anexo que as obras de demolição já se encontram em execução. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias

**Reunião de 14 de abril de 2026**

do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Bruçó, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quarenta e oito mil e dezassete euros (48.017,00€), referentes a cinquenta por cento (50%) do orçamento de noventa e seis mil e trinta e quatro euros e um cêntimos ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (96.034,01€), para a construção de um espaço para obras na escola primária, a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa. ----

----- Mais foi deliberado nomear o Assistente Administrativo – Desenhador da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais – DIOM, Rui António Almendra dos Santos, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

----- **16 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO CENTRO INTERPRETATIVO DO PARQUE NATURAL DO DOURO INTERNACIONAL – 1. APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO; 2. APROVAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCESSO E ABERTURA DO PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, , sobre a informação número mil e setenta e nove barra dois mil e vinte e seis, do chefe da DIOM - Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Afonso Varandas, sobre o assunto em epígrafe: -----

-----“De acordo com a informação técnica, aprovo a abertura do procedimento de formação de contrato referenciado em título através de consulta prévia, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos; o prazo de execução de, 545 dias e o preço base de 880.234,21€ ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. Mais aprovo as seguintes peças do procedimento: -----

1 - O projeto de execução; -----
2 - Programa de Procedimento; Caderno de Encargos - Condições Gerais; Mapa de Quantidades e Orçamento; PSS-Plano de Segurança e Saúde de Projeto e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição. -----

Autorizo a realização da despesa, após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

Em cumprimento da regra contida no n.º 2 do artigo 46.º - A do Código dos Contratos Públicos que este procedimento não seja adjudicado por lotes; -----
O preço anormalmente baixo - o contrato a celebrar implica o pagamento de um preço que é o preço máximo que esta Câmara Municipal, se encontra disposta a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto desta empreitada e encontra-se fixado no caderno de encargos; -----



Reunião de 14 de abril de 2026

A designação do júri do procedimento: Presidente Abel Afonso Varandas -----
 - Vogais efetivos 2 vogais, Maria José Miguel Lopes e Marisa Elisabete Magalhães Carreiro -----
 - Vogais suplentes 2 vogais, Emanuel Filipe dos Santos Peso e Carla Patrícia Pinto Branco. -----
 - Designar o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, Fernando Luís Gonçalves dos Reis. ----
 - Delegar no júri do concurso, as seguintes competências: -----
 • Proceder a todas as formalidades necessárias ao procedimento do concurso na plataforma eletrónica, desde o início até à respetiva conclusão; -
 • A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a sua classificação, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos; -----
 • Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento solicitados pelos interessados, conforme previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º e artigo 116.º ambos do Código dos Contratos Públicos; -----
 • Proceder às formalidades subsequentes ao relatório final ou decisão de adjudicação, tais como, subscrição dos documentos e respetivas notificações; -----
 • Proceder ao envio de todas as notificações necessárias ao procedimento. --
 - A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço. -----
 Ao executivo para ratificação. -----
 A UOF e DCIA para efeitos.” -----

----- **17 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO REQUERIMENTO COMPARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E REQUALIFICAÇÃO DA ZONA ENVOLVENTE DAS CASAS DE TURISMO EM TÓ – REQUERENTE: FREGUESIA DE TÓ – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um email, datado de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, registado com a referência “2026, EXP, E, GE,577”, da Freguesia de Tó, onde solicita apoio financeiro para a requalificação da zona envolvente das casas de turismo. -----

----- Foi presente a informação número mil cento e cinquenta barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Em conformidade com o pedido de V.ª ex. comparticipação na requalificação da zona envolvente às casa de turismo em Tó, arranjo e remodelação zona envolvente às antigas escolas, solicitado pela Junta de Freguesia de Tó, no valor de 45.300,00€ (quarenta e cinco mil e trezentos euros) sem iva, conforme o orçamento anexado ao pedido, cumpre-me informar que analisado o

**Reunião de 14 de abril de 2026**

orçamento os valores apresentados correspondem a media dos valores praticados relativos ao mesmo tipo de obras. -----

À consideração superior,” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de formas de apoios às Freguesias/Uniões de Freguesias do concelho de Mogadouro, apoiar a Freguesia de Tó, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00€), referente ao orçamento de quarenta e cinco mil e trezentos euros ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (45.300,00€), para a requalificação da zona envolvente às casas de turismo, a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa. ----

----- Mais foi deliberado nomear o engenheiro Abel Afonso Varandas, chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, como gestor do contrato, com a função de acompanhar a execução das obras. -----

----- **18 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À REABILITAÇÃO DAS BODEGAS DA FONTE NOVA DE URRÓS – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, sobre a informação número mil cento e cinquenta e três barra dois mil e vinte e seis, do assistente técnico da DIOM - Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, João Barranco, sobre o assunto em epígrafe: -----

-----“Aprovo o presente Plano de Segurança e Saúde. Ao Executivo para ratificação.” -----

----- **19 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO – REQUERENTE: VIRLIS – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LDA. – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil cento e oitenta e um barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Relativamente a este assunto e porque veio parar aos pendentes deste serviço, esclareço os itens orçamentados pela e-redes e já pagos pela empresa em causa. -----

Comparticipação nas redes baixa tensão, é uma taxa cobrada pela E-Redes que se refere a uma contribuição para a rede pública existente. -----

Elementos de ligação para Uso Exclusivo, é um ramal dedicado para ligação ao cliente/lote. -----

Elementos de ligação de Uso Partilhado, são as infraestruturas que podem servir mais do que um cliente. -----

A Câmara, quando criou os lotes dotou os mesmos de todas as infraestruturas necessárias, no entanto a E-Redes, conforme comunicações anteriores, decidiu, com base no regulamento de



Reunião de 14 de abril de 2026

condições comerciais, alterar essa infraestrutura existente, o que originou um orçamento e a respetiva fatura n. 135537 enviada à empresa Virlis Comércio de Automóveis Lda -----

Se por um lado a câmara tem a obrigação de garantir as infraestruturas básicas urbanísticas, nomeadamente acesso à rede elétrica, por outro existe também na Autarquia de Mogadouro um regulamento de apoio ao investimento e criação de emprego, onde não é claro qual a fronteira daquilo que é investimento privado ou investimento elegível para o referido apoio e onde se pode ler “2) O apoio referido no número anterior pode revestir as seguintes formas: a) Disponibilização de infraestruturas existentes ou construção de infraestruturas básicas à instalação da atividade, designadamente: i) Construção de ramais de água e drenagem de águas residuais, para além dos 20 metros ao limite da parcela; ii) Extensão de ramais elétricos; iii) A colocação de posto de transformação e extensão de ramal elétrico, sempre que tecnicamente seja exigido, para os investimentos de Interesse Municipal, até ao limite de 50% do seu valor.” -----

É nossa opinião que esse regulamento seja revisto e que nestes casos sejam chamados os especialistas nestas matérias para poderem contribuir com a execução dos regulamentos. -----
Relativamente ao apoio em causa, já foi emitido um parecer interno pela Dr^a Marllene Camelo. -----
É tudo quanto nos cumpre informar, à consideração e decisão superior.” -----

----- Analisada a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido do requerente, visto tratar-se de um lote da Zona Industrial servido de infraestruturas já existentes. -----

----- Mais foi deliberado, que todos os pedidos similares referentes aos Lotes da Zona Industrial não serão apoiados, porquanto, os mesmos já estão dotados de todas as infraestruturas. -----

----- **20 DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO REFERENTE À BENEFICIAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil duzentos e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, datada de oito de abril de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----"Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-nos informar o seguinte: -----
Vem a empresa adjudicatária apresentar o PSS-Plano de Segurança e Saúde para execução desta empreitada. -----

Cumpre-nos informar que nada temos a opor relativamente á aprovação deste documento. -----
Assim, de acordo com o estipulado pelo artigo 12º do Decreto-Lei nº273/2003 de 29 de outubro, deverá o dono da obra aprovar o Plano de Segurança e Saúde para que fique a fazer parte integrante da execução da empreitada. -----

Salvo melhor opinião é tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o PSS - Plano de Segurança e Saúde para execução desta empreitada “Beneficiação do Edifício dos Paços do Concelho”. -----

----- **21 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO BAIRRO DAS SORTES - APRESENTAÇÃO DE SUGESTÃO / PROPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil cento e oitenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----"Informo V^a Ex^a que terminou ontem o período a dado à intervenção do público para

Reunião de 14 de abril de 2026

apresentação de sugestões e informações, no âmbito do processo de alteração do Plano de Pormenor (PP) do Bairro das Sortes em Mogadouro. -----

Foi apresentada uma sugestão que refere o seguinte: -----

“Na sequência do aviso publicado referente à "Alteração do Plano de Pormenor do Bairro das Sortes em Mogadouro" vimos pelo presente fazer a seguinte sugestão: -----

Atendendo à obrigatoriedade de criação no interior dos lotes de 1 lugar de estacionamento por cada fogo a criar no referido loteamento (cf. Art. 16º do Regulamento do Plano de Pormenor), sugere-se que os lugares de estacionamento a criar possam ser executados num piso inferior (cave) de forma a libertar a área do rés-do-chão dos edifícios para outros usos.”. -----

Depois de analisada a sugestão, sou de parecer que a mesma pode ser atendida porque contribui para um melhoramento da proposta de alteração em análise. -----

Devendo a mesma deve ser incorporada no regulamento do Plano de Pormenor. -----

Em anexo apresento a proposta de plano e o regulamento de alteração do PP do Bairro das Sortes, em Mogadouro. -----

Assim proponho ao Executivo a aprovação da proposta de Alteração do PP do Bairro das Sortes. ---

Caso seja aprovado deverá proceder-se conforme define o artº 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua última redação, à abertura de um período de 20 dias para discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões. -----

De acordo com o definido no nº7 do artº 89º do RJIGT, são obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal. -----

Artigo 89.º

Discussão pública

1 - Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação. -----

2 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor. -----

3 - A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente: -----

a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração; -----

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

c) A lesão de direitos subjetivos. -----

4 - A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto. -----

5 - Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto dos interessados, quer através dos seus próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas. -----

6 - Findo o período de discussão pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação. -----

7 - São obrigatoriamente públicas, todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal. “ -----

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Alteração ao Plano de Pormenor do Bairro das Sortes. -----

----- Mais foi deliberado, proceder-se conforme define o art.º 89º do

Reunião de 14 de abril de 2026

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua última redação, à abertura de um período de 20 dias para discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões. -----

----- **22 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DA ALTERAÇÃO DO ALVARÁ DO LOTEAMENTO 1/81 – LOTE 4 – PEDIDO DE TIAGO FILIPE PIRES FERREIRA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação técnica N.º 15/SAA/26, datada de três de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----"Terminou dia 3 de Março, o prazo de pronuncia sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/81, loteamento do Valado, solicitado para o lote n.º 4, pedido requerido pelo senhor Tiago Filipe Pires Ferreira, tendo em vista á alteração da mancha de implantação e do número de pisos. -----

Não deu entrada nos Serviços Apoio Administrativo da DOTU, qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido de alteração. -----

Assim, pode efetivar-se a alteração apresentada. -----

O assunto deverá ser presente ao executivo da Câmara Municipal para deliberação. -----

----- Após análise, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de alteração ao alvará de Loteamento n.º 1/81 – Lote 4, loteamento do Valado, porquanto não deu entrada qualquer reclamação, observação ou sugestão sobre o pedido efetuado pela requerente. -----

----- **23 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE HENRIQUE ALBERTO BRUNHOSO PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES Nº 6 DA SECÇÃO - E DENOMINADO POR VALE DE FURÕES; Nº 16 SECÇÃO - E DENOMINADO POR VALE DE FURÕES; Nº 23 SECÇÃO - K DENOMINADO POR PRADO; Nº 37 SECÇÃO - A DENOMINADO POR VALE DE CASTRO; Nº 38 SECÇÃO - K DENOMINADO POR POMBAL; Nº 87 SECÇÃO - D DENOMINADO POR FONTE DOS GALEGOS; Nº 125 SECÇÃO - K DENOMINADO POR CARVALHA; Nº 170 SECÇÃO - K DENOMINADO POR POMBAL; Nº 421 SECÇÃO - D DENOMINADO POR EIRAS E Nº 460 SECÇÃO - D DENOMINADO POR SERRA DO SANTO, SITO NA FREGUESIA DE VILA DE ALA, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Henrique Alberto Brunhoso, com morada na Av. Nossa Senhora do Caminho, n.º 100, 5200-207 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de partes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes Nº 6 da secção - E denominado por vale de furões; Nº 16 secção - E denominado por vale de furões; Nº 23 secção - K denominado por prado; Nº 37 secção - A denominado por vale de castro; Nº 38 secção - K denominado por pombal; Nº 87 secção - D denominado por fonte dos galegos; Nº 125 secção - K



Reunião de 14 de abril de 2026

denominado por carvalha; Nº 170 secção - K denominado por pombal; Nº 421 secção - D denominado por eiras e Nº 460 secção - D denominado por serra do santo, sito na freguesia de Vila de Ala, concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 16/DOTU/2026/VF, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **24 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 35 SECÇÃO – 1G DENOMINADO POR CORGA, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE REMONDES E SOUTELO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Av.do Sabor, n.º 53 - Cave, 5200 – 204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz Nº 35 secção – 1G denominado por corga, sito na união das freguesias de Remondes e Soutelo, concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 18/DOTU/2026/VF, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de



Reunião de 14 de abril de 2026

compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **25 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO INSCRITO NA MATRIZ N.º 272 SECÇÃO – 1F DENOMINADO POR FONTAINHAS, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Gil Martins Rafael, com morada na Av.do Sabor, n.º 53 - Cave, 5200 – 204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz N.º 272 secção – 1F denominado por fontainhas, sito na união das freguesias de Vilarinho dos Galegos, concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 19/DOTU/2026/VF, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----
----- ...” Medidas preventivas -----

1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **26 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EVA VIRGÍNIA BARRUECO SALES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 247 SECÇÃO - A DENOMINADO POR**

Reunião de 14 de abril de 2026

VALE DE GONÇALO; Nº 91 SECÇÃO - E DENOMINADO POR REBENTÃO; Nº 177 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; Nº 180 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; Nº 189 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; Nº 191 SECÇÃO - F DENOMINADO POR HORTAS DA CAPELA; Nº 185 SECÇÃO - G DENOMINADO POR VELA E O Nº 335 SECÇÃO - G DENOMINADO POR CARRIÇO, SITO NA FREGUESIA DE MEIRINHOS, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Eva Virgínia Barrueco Sales, com morada na Av.do Sabor, n.º 45 – 1.º, 5200 – 204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes Nº 247 secção - A denominado por vale de gonçalo; Nº 91 secção - E denominado por rebentão; Nº 177 secção - F denominado por hortas da capela; Nº 180 secção - F denominado por hortas da capela; Nº 189 secção - F denominado por hortas da capela; Nº 191 secção - F denominado por hortas da capela; Nº 185 secção - G denominado por vela e o Nº 335 secção - G denominado por carriço, sito na freguesia de Meirinhos, concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 20/DOTU/2026/VF, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----
Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **27 DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO – PEDIDO DE EVA VIRGÍNIA BARRUECO SALES PARA A EMISSÃO DE CERTIDÃO COM PARECER FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS INSCRITOS NAS MATRIZES N.º 1 E Nº 6 AMBOS DA SECÇÃO – I DENOMINADOS POR VALE DE GONÇALO, SITOS AMBOS NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO, CONCELHO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento de, Eva Virgínia Barrueco

Reunião de 14 de abril de 2026

Sales, com morada na Av.do Sabor, n.º 45 – 1.º, 5200 – 204 Mogadouro, em que solicita, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, lhe seja emitida certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade, ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes N.º 1 e N.º 6 ambos da secção – I denominados por vale de gonçalo, sítos ambos na freguesia de Castelo Branco, concelho de Mogadouro. -----

----- O Assistente Técnico da Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, Vítor Geraldês do Fundo, na sua análise/informação n.º 20/DOTU/2026/VF, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, informou o seguinte: -----

----- “
----- A Lei nº 70/2015 de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54º do referido diploma diz: -----

...” Medidas preventivas -----
1 — A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.” ... -----

Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior da câmara municipal o deferimento do pedido” -----

----- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. -----

----- **28 DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO REFERENTE AO APOIO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO - REQUERENTE: JOÃO LUÍS MACÁRIO FERNANDES – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento do empresário, João Luís Macário Fernandes, com sede na Rua da Vela, n.º 12, 5200 -160 Meirinhos, onde solicitou à Câmara apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviços florestais, Helena Almeida, na sua informação mil e trinta e um barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Assim, o requerente João Luís Macário Fernandes, atendendo que a área a ser plantada/intervencionada é de 2,7 ha, cumpre com todos os requisitos nas alíneas a), b), c), d), e), f) do artigo 8º, capítulo III do Regulamento de Apoio à iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícolas e Pecuárias do Município de Mogadouro, publicado na Diário da Republica, Aviso 5763/2022, 2ª Serie, a 18 de março de 2022 com a 2ª alteração ao regulamento Aviso 1383/2023, pelo que somos de opinião que deverá ser aprovado o acompanhamento da candidatura das parcelas supracitadas. -----

À Consideração superior.” -----



Reunião de 14 de abril de 2026

----- Após análise e de acordo com a informação supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o acompanhamento da candidatura nas parcelas ainda não intervencionadas, propriedade de João Luís Macário Fernandes. -----

----- **29 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 137 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 137 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de março de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2974/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e vinte e dois barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----
Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 88,26 € (oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos). ---
Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 529,56 € (quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

| MESES | MENSALIDADE |
|--------------|-----------------|
| MARÇO | 88,26 € |
| ABRIL | 88,26 € |
| MAIO | 88,26 € |
| JUNHO | 88,26 € |
| JULHO | 88,26 € |
| AGOSTO | 88,26 € |
| TOTAL | 529,56 € |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----
É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal



Reunião de 14 de abril de 2026

deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 88,26€ (oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses um apoio monetário de 529,56€ (quinhentos e vinte e nove euros e cinquenta e seis cêntimos). -----

----- **30 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 138 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 138 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de março de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2975/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e vinte e três barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 35,20 € (trinta e cinco euros e vinte cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 211,20 € (duzentos e onze euros e vinte cêntimos). -----

| MESES | MENSALIDADE |
|--------------|-----------------|
| MARÇO | 35,20 € |
| ABRIL | 35,20 € |
| MAIO | 35,20 € |
| JUNHO | 35,20 € |
| JULHO | 35,20 € |
| AGOSTO | 35,20 € |
| TOTAL | 211,20 € |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a

Reunião de 14 de abril de 2026

Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,20€ (trinta e cinco euros e vinte cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses um apoio monetário de 211,20€ (duzentos e onze euros e vinte cêntimos). -----

----- **31 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 139 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 139 – Ano Letivo 2025/2026, datado de treze de março de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2976/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e vinte e quatro barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor 35,20 € (trinta e cinco euros e vinte cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 211,20 € (duzentos e onze euros e vinte cêntimos). -----

| MESES | MENSALIDADE |
|--------|-------------|
| MARÇO | 35,20 € |
| ABRIL | 35,20 € |
| MAIO | 35,20 € |
| JUNHO | 35,20 € |
| JULHO | 35,20 € |
| AGOSTO | 35,20 € |
| TOTAL | 211,20 € |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

--" a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----

-- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----

É tudo quanto nos cumpre informar," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e



Reunião de 14 de abril de 2026

desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 35,20€ (trinta e cinco euros e vinte cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses um apoio monetário de 211,20€ (duzentos e onze euros e vinte cêntimos). -----

----- **32 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE APOIOS A CRECHES, AMAS SOCIAIS, ENSINO PRÉ-ESCOLAR E ATL – PROCESSO N.º 140 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 140 – Ano Letivo 2025/2026, datado de doze de março de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2978/26”, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e vinte e seis barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmo se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 8 do Regulamento. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. ----- Mais se informa de que, tendo em conta o documento previsto na alínea f) do artigo 8º, o montante a atribuir mensalmente, importa no valor de 132,23 € (cento e trinta e dois euros e vinte e três cêntimos). -----

Assim sendo, tendo em consideração o valor da mensalidade e o número de meses de frequência, prevê-se, caso o(a) requerente entregue o comprovativo do pagamento da mensalidade, junto dos serviços municipais, até ao dia 20 do mês a que respeita o pagamento (nº 2 e 3 do artigo 16º), um apoio monetário total de 793,38 € (setecentos e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos). -----

| MESES | MENSALIDADE |
|--------|-------------|
| MARÇO | 132,23 € |
| ABRIL | 132,23 € |
| MAIO | 132,23 € |
| JUNHO | 132,23 € |
| JULHO | 132,23 € |
| AGOSTO | 132,23 € |
| TOTAL | 793,38 € |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 10º: -----

-- "a candidatura deverá ser renovada no início de cada ano letivo – 20 de setembro"; -----
 -- "não sendo os documentos para a candidatura e para a renovação entregues dentro do prazo estipulado no nº1 do presente artigo, o apoio só será atribuído a partir da data de instrução do processo nos termos definidos no artigo 8º e sem efeitos retroativos"; -----



Reunião de 14 de abril de 2026

É tudo quanto nos cumpre informar,” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação e tempos livres e desporto, alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de Apoios a Creches, Amas Sociais, Ensino Pré-Escolar e ATL, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 132,23€ (cento e trinta e dois euros e vinte e três cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses um apoio monetário de 793,38€ (setecentos e noventa e três euros e trinta e oito cêntimos). -----

----- **33 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 4/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**

Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 4/26, datado de dois de fevereiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1214/26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. ---

----- A Assistente Técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação mil e onze barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: -----

“

.....
Para obter o referido apoio, procedeu à entrega dos documentos previsto e solicitados no artigo 19.º do Regulamento acima mencionado, fora do prazo previsto para o efeito, visto que o filho do casal completava sete meses de idade à data do presente pedido. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir seria no montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Mais se informa que o n.º 2 do artigo 20.º do Regulamento em questão, salvo melhor opinião, não impõe uma obrigatoriedade, porquanto utiliza o vocábulo “pode ser”. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **34 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 6/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -**



Reunião de 14 de abril de 2026

Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 6/26, datado de dezoito de fevereiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2332/26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. -----

----- A Assistente Técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação mil e nove barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: -----

“
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se da segunda filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), conforme estipulado na alínea b) do artigo 17º do Regulamento em questão. -----

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.500,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa que após verificação das faturas entregues o reembolso deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e quinhentos euros (1.500,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 35 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 7/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 7/26, datado de três de fevereiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2341/26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. ---



Reunião de 14 de abril de 2026

----- A Assistente Técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação mil e oito barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: -----

“

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa que após verificação das faturas entregues o reembolso deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **36 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 8/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 8/26, datado de quatro de março de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2348/26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. ---

----- A Assistente Técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação mil e sete barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: -----

“

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Dado tratar-se da primeira filha do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, à menor, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF da menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

Mais se informa que após verificação das faturas entregues o reembolso deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior,” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para a menor, cessando este quando a menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- 37 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO: PROCESSO N.º 9/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -

Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 9/26, datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2353/26”, em que requereram apoio à natalidade ao abrigo do Regulamento para atribuição de apoios sociais do Município de Mogadouro aprovado e publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª Série. ---

----- A Assistente Técnica de Serviço Social, Daniela Mendes, na sua informação mil e quatro barra dois mil e vinte e seis, datada de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer: -----

“ -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o aí estipulado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no artigo 16º do já mencionado Regulamento. -----

Dado tratar-se do primeiro filho do casal, o apoio atribuir corresponde ao montante de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), conforme estipulado na alínea a) do artigo 17º do Regulamento em questão.

Face ao enunciado, poderá ser atribuído, ao menor Santiago Faleiro Marques da Silva, o apoio no montante suprarreferido (1.200,00 €), mediante a apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, no concelho de Mogadouro, devidamente identificadas com o NIF do menor ou dos seus progenitores. -----

De acordo com o previsto no documento regulador, no ponto 3 do artigo 17º, este apoio cessa quando a criança perfizer 3 (três) anos de idade ou quando for atingido o montante atribuído a mesma. -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

Mais se informa que após verificação das faturas entregues o reembolso deverá ser efetuado para a conta mencionada no documento entregue pela requerente, aquando da solicitação do apoio e que consta do presente processo. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base no parecer supratranscrito baseado no regulamento municipal em vigor, no âmbito das atribuições de que dispõe, no domínio da ação social, alínea h) do n.º 2 do art.º 23, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe o apoio de mil e duzentos euros (1.200,00€), mediante apresentação de faturas/recibos referentes a bens e serviços adquiridos para o menor, cessando este quando o menor perfizer três anos de idade ou assim que seja atingido o montante atribuído. -----

----- **38 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 20/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 20/26, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1018/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e treze barra dois mil e vinte e seis, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro - n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

----- **39 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 21/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 21/26, datado de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1020/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e vinte e oito barra dois mil e vinte e seis, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **40 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 22/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 22/26, datado de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1219/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e quatro barra dois mil e vinte e seis, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de

**Reunião de 14 de abril de 2026**

Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois a média do rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

Apesar do acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto não cumpre os requisitos exigidos na alínea b) do artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per capita é superior a 70% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -----

----- **41 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 25/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 25/26, datado de doze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1745/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e sessenta e três barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica da requerente, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11.º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

A requerente encontra-se em situação considerada de carência económica com insuficientes meios de subsistência, reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos e a média do rendimento per-capita do agregado familiar é inferior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS). -- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a

**Reunião de 14 de abril de 2026**

comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **42 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 26/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 26/26, datado de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1786/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e sessenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b), do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **43 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 29/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 29/26, datado de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1789/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e sessenta e dois barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e



Reunião de 14 de abril de 2026

vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a D., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021, pois o rendimento mensal per-capita é superior a 70 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), conforme tabela em anexo. -----

Sendo assim, poderá ser concedido à requerente, Julieta Rodrigues, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a participação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **44 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 30/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 30/26, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1794/26”, em que solicitou apoio para participação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Participação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e dois barra dois mil e vinte e seis, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente, Patrícia Santos Pereira, um cartão de participação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de participação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e

Reunião de 14 de abril de 2026

posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **45 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 40/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 40/26, datado de vinte e seis de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “1056/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e cinquenta e seis barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **46 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 41/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 41/26, datado de vinte e quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2824/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

Reunião de 14 de abril de 2026

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----
Apesar do parecer emitido, V. Ex.ª melhor decidirá quanto ao solicitado. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **47 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 43/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 43/26, datado de dois de março de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2876/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e cinquenta e três barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e

Reunião de 14 de abril de 2026

h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **48 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 44/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 44/26, datado de vinte de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “2985/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e trinta e três barra dois mil e vinte e seis, de dezoito de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b), do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Considerando a situação de fragilidade em que a requerente se encontra, assim como o já mencionado relativamente à sua situação socioeconómica dos últimos seis meses assim como a atual, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **49 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 45/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 45/26, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3255/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e trinta e três barra dois mil e vinte e seis, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. ----- Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- 50 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 46/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 46/26, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3256/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e trinta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.^a, para a filha menor,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à filha da requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

A

Reunião de 14 de abril de 2026

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- **51 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 47/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 47/26, datado de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3260/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e trinta e sete barra dois mil e vinte e seis, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sr.ª, para a filha,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à filha da requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- **52 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 48/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um



Reunião de 14 de abril de 2026

requerimento que faz parte do processo n.º 48/26, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3266/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e quarenta e um barra dois mil e vinte e seis, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., para o filho,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao filho do requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis para o seu filho, devendo o cartão ser emitido em nome do menor. -----

----- **53 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 49/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 49/26, datado de vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3308/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e cinquenta e nove barra dois mil e vinte e seis, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra., para a filha,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Reunião de 14 de abril de 2026

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à filha da requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- **54 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 50/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 50/26, datado de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3318/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e sessenta e seis barra dois mil e vinte e seis, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

----- **55 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 51/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 51/26, datado de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3355/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e setenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido da Exma. Sra. D., para a filha,, cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, N.º77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. -----

Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, à filha da requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis para a sua filha, devendo o cartão ser emitido em nome da menor. -----

----- **56 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: PROCESSO N.º 52/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 52/26, datado de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, com morada no concelho de Mogadouro, registado com a referência “3365/26”, em que solicitou apoio para comparticipação de medicação, de acordo com o previsto no Regulamento de Comparticipação Municipal em Medicamentos do Município de Mogadouro. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil cento e oitenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

Reunião de 14 de abril de 2026

-----“Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., cumpre os requisitos exigidos nas alíneas a) e b) do artigo 11º, Capítulo III do Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – n.º 352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ª Série, a 21 de abril de 2021. Assim, de acordo com o estipulado no referido regulamento, poderá ser concedido, ao requerente,, um cartão de comparticipação municipal em medicamentos, o qual deve ser emitido em seu nome, válido para o ano civil em curso, e que poderá utilizar em qualquer farmácia do concelho de Mogadouro, sendo o montante máximo de comparticipação de 300,00 € (trezentos euros). -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração Superior.” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito das atribuições de que dispõe, nos domínios da saúde e ação social, alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, atribuindo-lhe a comparticipação até ao limite de trezentos euros (300,00€) para a compra de medicação no ano de dois mil e vinte e seis. -----

----- **57 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO Nº 1/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo deliberou por unanimidade devolver o assunto à UOASS - Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau) para correção. -----

----- **58 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO Nº 2/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo deliberou por unanimidade devolver o assunto à UOASS - Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau) para correção. -----

----- **59 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO Nº 3/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo deliberou por unanimidade devolver o assunto à UOASS - Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau) para correção. -----

----- **60 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO PARA O ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO ATÉ AO LIMITE DE SEIS MESES – PROCESSO Nº 4/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O Executivo deliberou por unanimidade devolver o assunto à UOASS - Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau) para reanálise, porquanto, a mesma não apresenta despesas. -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

----- 61 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 14/26 – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Pimentel, datado de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, sobre a informação número mil cento e trinta e nove barra dois mil e vinte e seis, da técnica superior, Mariana Antão, sobre o assunto em epígrafe. -----

-----“Concordo com informação, e, com base no teor da mesma, aprovo a título muito excecional a prestação pecuniária proposta, após verificação de fundos disponíveis e respetiva cabimentação. -----

----- Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- 62 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE CARÁTER EVENTUAL: PROCESSO N.º 15/26 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 15/26, datado de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, registado com a referência “3272/26”, onde a requerente, solicita o Apoio Pecuniário de Carácter Eventual em Situações de Carência Económico e de Risco Social. -----

----- A técnica superior de serviço social, Mariana Antão, na sua informação mil cento e quarenta e dois barra dois mil e vinte e seis, de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Após a análise da situação, verificou-se que cumpre com os requisitos previstos na alínea c), do ponto 1 do artigo 6.º do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social. ----- Solicita-se apoio para o pagamento de uma placa vitrocerâmica no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros). -----

Apesar do acima mencionado, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à solicitação do requerente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

----- Com base na informação da técnica supratranscrita, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, por cumprir os requisitos previstos na alínea d), do ponto 1 do artigo 6.º no âmbito do Regulamento Municipal de Atribuição de Prestações Pecuniárias de Carácter Eventual em Situação de Carência Económica e de Risco Social, atribuindo-lhe o valor monetário de duzentos e cinquenta euros (250,00€), para o pagamento de uma plana vitrocerâmica. --

----- Mais se deliberou solicitar aos serviços competentes da Autarquia a respetiva cabimentação. -----

----- 63 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO SOCIAL – OBRAS HABITACIONAIS: PROCESSO N.º 05/26 – PARA ANÁLISE E

**Reunião de 14 de abril de 2026**

DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento que faz parte do processo n.º 05/26, datado de vinte e quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, registado com a referência "644/26", em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais de Município de Mogadouro – n.º 352/2021 de 21 de abril, apoio para obras prioritárias. -----

----- A técnica de serviço social, Tânia Carvalho, na sua informação mil e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, com referência "2026,ACSOC,I,GE,1064", emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- "Após análise da situação socioeconómica deste agregado familiar, verificou-se que o pedido do Exmo. Sr., não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do artigo 7º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro – nº352/2021, publicado no Diário da República, Nº77, 2ªSérie, a 21 de abril de 2021. -----

O requerente reside no concelho de Mogadouro há mais de dois anos, no entanto a média do rendimento per-capita do agregado familiar é superior a 70% do valor dos Indexantes dos Apoios Sociais (IAS). -----

No entanto, apesar desta situação socioeconómica, importa referir ainda que o Sr. não consta como proprietário desta habitação, tal como se verifica no documento em anexo. Através da análise da certidão de bens imóveis e da caderneta predial, constatou-se que o requerente não consta como proprietário de qualquer habitação, estando assim em incumprimento com o disposto nas alíneas a) e c) do nº3 do artigo 7º do Regulamento mencionado anteriormente. -----

Embora o requerente não cumpra integralmente os requisitos previstos no regulamento, encontrando-se, assim, em situação de incumprimento, importa ainda assim salientar a necessidade de intervenção. -----

Atendendo às condições anteriormente descritas, nomeadamente o avançado estado de degradação da habitação, as infiltrações, a instabilidade do piso e a cedência do teto, seria fundamental a intervenção na habitação de forma a salvaguardar a segurança, dignidade e bem-estar do Sr. -----

Considerando o acima mencionado, V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior." -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, indeferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, porquanto não cumpre os requisitos previstos na alínea b) do artigo 7.º do Regulamento para Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

----- **IMPEDIMENTOS:** - O senhor presidente, António Joaquim Pimentel, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e n.º 4 do artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. -----

----- **64 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO – GRUPO DE EMERGÊNCIA E CATÁSTROFES DA DIOCESE DE BRAGANÇA –**



Reunião de 14 de abril de 2026

MIRANDA - 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido, do Grupo de Emergência e Catástrofes da Diocese de Bragança - Miranda, com sede no Bairro da Coxa – Rua da Cáritas s/n – 5200-194 Bragança, com referência “2026, GASB, I, GE, 1182”, datado de vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, em que solicitou um apoio financeiro destinado à aquisição de meios operacionais. -----

----- A chefe da Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau), Amélia Machado, na sua informação número mil cento e oitenta e dois barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

----- “Na sequência do pedido apresentado pelo Grupo de Emergência e Catástrofes da Diocese de Bragança-Miranda (GEC), com sede no Bairro da Coxa – Rua da Cáritas s/n, 5300-194 Bragança, com o NIF: 502251379, rececionado em 23 de março de 2026, cumpre informar o seguinte: O GEC constitui uma estrutura de voluntariado com intervenção no âmbito da proteção civil, atuando de forma complementar às entidades oficiais, nomeadamente ao nível do apoio logístico, instalação de Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP) e acompanhamento psicossocial em situações de emergência e catástrofe. Trata-se de uma equipa multidisciplinar, composta por 45 voluntários com formação certificada pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, com intervenção reconhecida no distrito de Bragança, incluindo a participação em simulacros, ações de formação e apoio a populações afetadas por incêndios e outras situações de crise. Atendendo às características do concelho de Mogadouro, designadamente a dispersão territorial, o envelhecimento da população e a vulnerabilidade a fenómenos extremos, o reforço da capacidade de resposta em proteção civil assume particular relevância. -----

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse municipal. -----

Ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – n.º 272, de 24 de novembro de 2003, é possível a atribuição de um donativo monetário. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que a instituição em causa não fez, nos diversos documentos enviados, menção à alínea h) do artigo citado no parágrafo anterior, isto é, “indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, bem como o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber”. -----

Mais entregou, tendo em conta a legislação em vigor, o Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) e declaração de não dívida. -----

O pedido em análise visa a atribuição de um apoio financeiro, destinado à aquisição de meios operacionais essenciais, designadamente: -----

- Viatura para transporte de voluntários; -----
- Reboque para transporte de material logístico; -----
- Equipamentos de comunicação (rádios SIRESP). -----

A disponibilização destes meios permitirá melhorar a prontidão e eficácia da resposta em situações de emergência, reforçando o apoio às populações e às forças de socorro, nomeadamente ao nível logístico e humanitário. -----

Acresce que o GEC manifesta disponibilidade para colaborar com o Município, podendo constituir-se como parceiro relevante no âmbito do Plano Municipal de Proteção Civil. -----

Face ao exposto, caso V. Exa. assim o entenda, poderá ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a respetiva comparticipação. -----

É quanto me cumpre informar. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

À consideração Superior.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e baseado no ponto 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar o Grupo de Emergência e Catástrofes da Diocese de Bragança - Miranda, atribuindo-lhe um subsídio no valor de mil euros (1.000,00€), pagos numa única prestação e sem celebração de contrato-programa. -----

----- Mais foi deliberado designar como gestora, a chefe da Unidade Orgânica de Ação Social e Saúde (Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau), Amélia Machado. -----

----- **65 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PLANO DE AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO – CLDS 5G MOGADOURO IN – ABRIL 2026 – PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo teve conhecimento da informação número mil duzentos e cinquenta e um barra dois mil e vinte e seis, datada de um de abril de dois mil e vinte e seis, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **66 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA RENDA MENSAL – HABITAÇÃO SOCIAL N.º 22 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil duzentos e setenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, datada de sete de abril de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Ex.ª da alteração ocorrida na situação socioeconómica da Exma. Sr.ª, residente no Bairro Fundo de Fomento (Habitação n.º 22 – Mogadouro). -----

A requerente,, dirigiu-se ao Gabinete de Atendimento, no dia 7 de abril de 2026, a fim de solicitar a redução/atualização do valor da renda mensal, com fundamento na alteração dos seus rendimentos. -----

Atualmente, a requerente paga uma renda mensal no montante de 81,31 € (oitenta e um euros e trinta e um cêntimos). No entanto, refere enfrentar dificuldades no cumprimento deste encargo, atendendo à sua situação atual. -----

Segundo a própria, encontra-se desempregada, a aguardar deferimento do pedido de atribuição do Rendimento Social de Inserção, não auferindo, de momento, qualquer rendimento mensal. -----

Acresce que a requerente padece de vários problemas de saúde de natureza crónica, os quais agravam significativamente a sua condição socioeconómica. -----

Face ao exposto, veio a requerente solicitar a redução, ainda que temporária, do valor da renda habitacional, por forma a conseguir fazer face às suas despesas essenciais e assegurar condições mínimas de bem-estar no seu quotidiano. -----

Nestes termos, e considerando o acima exposto, V. Ex.ª melhor decidirá quanto à pretensão apresentada. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior.” -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir a redução da renda, porquanto, já é uma renda social e o mesmo não tem elementos instrutórios. -----

----- **67 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil duzentos e noventa barra dois mil e vinte e seis, datada de oito de abril de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Considerando a necessidade de proceder à atualização e uniformização das condições de prestação do serviço de transporte de utentes não urgentes, na sequência da elaboração de novas normas municipais aplicáveis a esta matéria; -----

Considerando, ainda, a recente alteração da unidade orgânica responsável pela gestão e articulação deste serviço; -----

Vem, por este meio, submeter-se à apreciação do Executivo Municipal a proposta de celebração de um novo Protocolo de Colaboração entre o Município de Mogadouro e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, que visa regular a prestação do serviço de transporte de utentes não urgentes, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Utes para Estabelecimentos e Serviços de Saúde. -----

O presente Protocolo define as condições de funcionamento do serviço, nomeadamente no que respeita à validação dos pedidos, articulação entre entidades, obrigações das partes e comparticipação financeira associada. -----

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

– Aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração em anexo; -----

– Autorizar a respetiva celebração entre as partes. -----

É quanto me cumpre informar. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Mogadouro, pessoa coletiva n.º 506251168, com sede no Largo do Convento de São Francisco, Mogadouro, adiante designado por Município, representado pelo seu Presidente, António Joaquim Pimentel.

E

Segundo Outorgante: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, com sede na Av. Regimento dos Comandos, n.º 21, Mogadouro, pessoa coletiva n.º 501 341 307, representada por João Carlos Monteiro Gouveia, portador do Cartão de Cidadão n.º 03572774 8 ZX0, válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 161339964, na qualidade de Presidente da Associação.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Reunião de 14 de abril de 2026****Cláusula 1.ª****Objeto**

O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre as partes para a prestação do serviço de transporte de utentes não urgentes, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Utentes para Estabelecimentos e Serviços de Saúde.

Cláusula 2.ª**Entidades**

1. O presente Protocolo é celebrado entre:
 - a) O Município de Mogadouro;
 - b) A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro.
2. O Município pode celebrar protocolos idênticos com outras entidades legalmente habilitadas, não conferindo o presente acordo qualquer regime de exclusividade.

Cláusula 3.ª**Enquadramento**

O presente Protocolo rege-se pelas Normas de Utilização do Transporte de Utentes Não Urgentes aprovadas pelo Município e pela legislação aplicável.

Reunião de 14 de abril de 2026

Cláusula 4.ª

Obrigações do Município

Compete ao Município:

- a) Validar os pedidos de transporte;
- b) Planear e articular os serviços;
- c) Definir a afetação das entidades transportadoras;
- d) Participar financeiramente o serviço;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Transportadora

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o transporte dos utentes validados;
- b) Cumprir a legislação aplicável ao transporte de utentes não urgentes;
- c) Utilizar viaturas e meios humanos adequados;
- d) Cumprir os horários e circuitos definidos pelo Município;
- e) Entregar os comprovativos de transporte e presença;
- f) Comunicar ao Município quaisquer ocorrências relevantes, designadamente atrasos, faltas dos utentes ou incidentes durante o transporte.

Reunião de 14 de abril de 2026**Cláusula 6.ª****Condições do Serviço:**

1. O serviço é prestado de acordo com as normas municipais em vigor.
2. O transporte tem natureza complementar ao Serviço Nacional de Saúde.
3. O transporte pode ser partilhado entre utentes.

Cláusula 7.ª**Comparticipação Financeira**

1. O Município comparticipa o serviço no valor de 0,70 € (setenta cêntimos) por quilómetro.
2. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias após a apresentação do respetivo mapa de serviços, devidamente instruído com os comprovativos necessários.
3. O valor da comparticipação pode ser objeto de revisão mediante deliberação da Câmara Municipal.
4. O apuramento dos quilómetros para efeitos de comparticipação é efetuado com base na Tabela de Quilómetros Fixos constantes do Anexo I, que integra o presente Protocolo para todos os efeitos legais.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e a título excecional, nos casos em que se verifiquem trajetos não contemplados na referida Tabela, mas realizados no âmbito dos distritos de Bragança, Vila real ou Porto, o apuramento dos quilómetros será efetuado com base na distância efetivamente percorrida, tendo por referência o trajeto mais curto e adequada, a qual deverá ser devidamente fundamentada e sujeita a validação pelos serviços competentes de Município.

**Reunião de 14 de abril de 2026****Cláusula 8.ª****Seguro e Responsabilidade**

1. O Segundo Outorgante é responsável pelos danos ocorridos durante o transporte.
2. Deve possuir os seguros obrigatórios legalmente exigidos.

Cláusula 9.ª**Proteção de Dados**

As partes obrigam-se a cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como a restante legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos utentes tratados no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins nele previstos.

Cláusula 10.ª**Vigência**

O presente Protocolo tem a duração de 1 ano, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.

Reunião de 14 de abril de 2026



Clausula 11.ª

Rescisão

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência mínima de 30 dias.

Clausula 12.ª

Revisão

O presente Protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes sempre que se justifique.

Clausula 13.ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere à parte lesada o direito de proceder à sua resolução.

Clausula 14.ª

Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Paços do Município de Mogadouro, 23 de março de 2026.



Reunião de 14 de abril de 2026

O Primeiro Outorgante

(António Joaquim Pimentel)

O Segundo Outorgante

(João Carlos Monteiro Gouveia)

O presente Protocolo é composto por 7 páginas, todas rubricadas pelos Outorgantes.

.” -----
----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração em anexo. -----
----- Mais deliberou que conforme o disposto no n.º 1 da Clausula 7.ª do Protocolo de Colaboração, agora aprovado que o valor participado por quilometro (Km) é de setenta cêntimos (0,70€), mantendo-se em vigor, pelo prazo de três meses, a deliberação tomada na reunião de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, o qual acresceu dez cêntimos (0,10€) por quilometro (Km), a título excepcional. -----
----- Por fim, deliberou-se dar poderes ao senhor presidente, António Pimentel, para outorgar o Protocolo de Colaboração supramencionado. -----

----- **68 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À COLABORAÇÃO DA DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MOGADOURO COM O MUNICÍPIO NO TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES ASSEGURADOS PELO MUNICÍPIO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil

A

Reunião de 14 de abril de 2026

duzentos e noventa e sete barra dois mil e vinte e seis, datada de oito de abril de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Considerando a necessidade de reforçar a prestação do serviço de transporte de utentes não urgentes no concelho de Mogadouro; -----

Considerando a disponibilidade manifestada pela Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Mogadouro para colaborar com o Município, através da disponibilização de uma viatura de 7 lugares e motorista afetos exclusivamente a esta função; -----

Considerando que o serviço de transporte de utentes não urgentes se integra no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Uteses para Estabelecimentos e Serviços de Saúde, e se rege pelas normas municipais aprovadas; -----

Considerando que a Delegação da Cruz Vermelha se encontra em condições de iniciar a prestação do serviço a partir do mês de abril de 2026; -----

Vem, por este meio, submeter à apreciação do Executivo Municipal a proposta de celebração de um Protocolo de Colaboração entre o Município de Mogadouro e a Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Mogadouro, que visa regular a prestação do serviço de transporte de utentes não urgentes. -----

O Protocolo define as condições de funcionamento do serviço, nomeadamente no que respeita à validação dos pedidos, articulação entre entidades, obrigações das partes e comparticipação financeira associada (0,70 €/km), bem como a responsabilidade, seguros e proteção de dados. Considerando o acima mencionado, bem como os documentos que se encontram em anexo, V. ----- Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGADOURO E A DELEGAÇÃO DA CRUZ VERMELHA DE MOGADOURO

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Mogadouro, pessoa coletiva n.º 506851368, com sede no Largo do Convento de São Francisco, Mogadouro, edilidade designada por Município, representado pelo seu Presidente, António Joaquim Pimentel.

E

Segundo Outorgante: Delegação da Cruz Vermelha de Mogadouro, Av. Nossa Senhora do Carmo Edifício do Tribunal, 5200-207 Mogadouro, pessoa coletiva n.º 500 745 749, representada por Óscar António Preto Castanho, portador de Cartão de Cidadão n.º 06971562 9 ZCS, válido até 05/08/2031, contribuinte fiscal n.º 143571575, na qualidade de Presidente da Delegação.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Reunião de 14 de abril de 2026**Clausula 1.ª****Objeto**

O presente Protocolo estabelece os termos de colaboração entre as partes para a prestação do serviço de transporte de utentes não urgentes, no âmbito do Programa Municipal de Apoio ao Transporte de Utentes para Estabelecimentos e Serviços de Saúde.

Clausula 2.ª**Entidades**

1. O presente Protocolo é celebrado entre:
 - a) O Município de Mogadouro;
 - b) Delegação da Cruz Vermelha de Mogadouro.
2. O Município pode celebrar protocolos idênticos com outras entidades legalmente habilitadas, não conferindo o presente acordo qualquer regime de exclusividade.

Clausula 3.ª**Enquadramento**

O presente Protocolo rege-se pelas Normas de Utilização do Transporte de Utentes Não Urgentes aprovadas pelo Município e pela legislação aplicável.



Reunião de 14 de abril de 2026

Clausula 4.ª

Obrigações do Município

Compete ao Município:

- a) Validar os pedidos de transporte;
- b) Planear e articular os serviços;
- c) Definir a afetação das entidades transportadoras;
- d) Participar financeiramente o serviço;
- e) Fiscalizar o cumprimento do presente Protocolo.

Clausula 5.ª

Obrigações da Entidade Transportadora

Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Assegurar o transporte dos utentes validados;
- b) Cumprir a legislação aplicável ao transporte de utentes não urgentes;
- c) Utilizar viaturas e meios humanos adequados;
- d) Cumprir os horários e circuitos definidos pelo Município;
- e) Entregar os comprovativos de transporte e presença;
- f) Comunicar ao Município quaisquer ocorrências relevantes, designadamente atrasos, faltas dos utentes ou incidentes durante o transporte.



Reunião de 14 de abril de 2026

Cláusula 6.ª

Condições do Serviço

1. O serviço é prestado de acordo com as normas municipais em vigor.
2. O transporte tem natureza complementar ao Serviço Nacional de Saúde.
3. O transporte pode ser partilhado entre utentes.

Cláusula 7.ª

Comparticipação Financeira

1. O Município comparticipa o serviço no valor de 0,70 € (setenta cêntimos) por quilómetro.
2. O pagamento é efetuado no prazo de 30 dias após a apresentação do respetivo mapa de serviços, devidamente instruído com os comprovativos necessários.
3. O valor da comparticipação pode ser objeto de revisão mediante deliberação da Câmara Municipal.
4. O apuramento dos quilómetros para efeitos de comparticipação é efetuado com base na Tabela de Quilómetros Fixos constantes do Anexo I, que integra o presente Protocolo para todos os efeitos legais.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e a título excecional, nos casos em que se verifiquem trajetos não contemplados na referida Tabela, mas realizados no âmbito dos distritos de Bragança, Vila real ou Porto, o apuramento dos quilómetros será efetuado com base na distância efetivamente percorrida, tendo por referência o trajeto mais curto e adequado, a qual deverá ser devidamente fundamentada e sujeita a validação pelos serviços competentes do Município.

Reunião de 14 de abril de 2026

Cláusula 8.ª

Seguros e Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante é responsável pelos danos ocorridos durante o transporte.
2. Deve possuir os seguros obrigatórios legalmente exigidos.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

As partes obrigam-se a cumprir integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD), bem como a restante legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade, integridade e segurança dos dados pessoais dos utentes tratados no âmbito do presente Protocolo, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para os fins nele previstos.

Cláusula 10.ª

Vigência

O presente Protocolo tem a duração de 1 ano, com início na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes.



Reunião de 14 de abril de 2026

Cláusula 11.ª

Rescisão

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com uma antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 12.ª

Revisão

O presente Protocolo pode ser revisto por acordo entre as partes sempre que se justifique.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere à parte lesada o direito de proceder à sua resolução.

Cláusula 14.ª

Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Paços do Município de Mogadouro, 23 de março de 2026

Reunião de 14 de abril de 2026



O Primeiro Outorgante

(António Joaquim Pimentel)

O Segundo Outorgante

(Óscar António Preto-Castanho)

O presente Protocolo é composto por 7 páginas, todas rubricadas pelos Outorgantes.

” -----
----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração em anexo. -----

----- Por fim, deliberou-se dar poderes ao senhor presidente, António Pimentel, para outorgar o Protocolo de Colaboração supramencionado. -----

----- **69 UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil trezentos e treze barra dois mil e vinte e seis, datada de nove de abril de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. das alterações sugeridas relativamente ao Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais. -----

Na sequência da análise efetuada ao referido regulamento, verificou-se a necessidade de introduzir algumas alterações consideradas pertinentes, com vista à melhoria do funcionamento do Serviço de Ação Social do Município, bem como à otimização da prestação de apoios sociais aos munícipes. --



Reunião de 14 de abril de 2026

Nesse sentido, remete-se em anexo o Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro, já com as devidas alterações incluídas. -----

Face ao exposto, submete-se o documento à consideração de V. Exa., para decisão que tiver por conveniente. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Após análise a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração ao Regulamento de Atribuição de Apoios Sociais do Município de Mogadouro. -----

----- Mais se deliberou proceder à audiência dos interessados e a respetiva consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, pelo prazo de trinta (30) dias úteis. -----

----- **70 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAR EM PROVA INTERNACIONAL DE KARATÉ - CORUNHA – ESCLARECIMENTO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número mil e oitenta e três barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----**

----- “Serve o presente documento para informar V. Exa. de que, no seguimento da deliberação de Câmara, de 24 de fevereiro do corrente mês: -----

Analisado o pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, solicitar aos serviços competentes da DECAST - Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, para notificarem a atleta para apresentar uma estimativa dos custos, e se a mesma vai em representação da Federação Nacional de Karaté de um clube ou a título pessoal.

Imartins
05-03-2026

contactámos, via email, a Exma. Sra. Beatriz Meleiro, a fim de proceder ao esclarecimento solicitado. -----

Informamos, ainda, que, ontem, dia 22 de março, a Requerente, respondeu ao solicitado, comunicando que: -----

-- Participará, na Prova em causa, em representação do seu Clube e da sua Associação e que a “*associação apoia apenas os custos de inscrição, pelo que despesas como viagem, alojamento e alimentação ficarão a meu cargo, estimando-se um valor global na ordem dos 300€*”. -----

-- Quando finalizou a sua inscrição, “*a categoria já tinha atingido o limite de participantes, pelo que fiquei colocada na denominada “replacement list” (lista de substituição). Esta lista funciona como uma lista de espera: caso algum atleta desista ou não valide a sua inscrição, os atletas presentes nesta lista são chamados por ordem para ocupar as vagas disponíveis. Assim, mantém-se a possibilidade de vir a ser chamada para participar na competição. Caso venha a ser chamada, gostaria de manter o pedido de apoio apresentado, de forma a viabilizar a minha participação. No entanto, caso tal não se verifique, o pedido ficará naturalmente sem efeito*”. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

Reunião de 14 de abril de 2026

----- Analisado o pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, atribuir à atleta, Beatriz Meleiro, um subsídio até ao montante de trezentos euros (300,00€), mediante a apresentação de comprovativo de faturas referentes às despesas. -----

----- **71 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À APROVAÇÃO DAS NORMAS PARA O QUALIFYING E TORNEIO – X TORNEIO DO MUNICÍPIO DE MOGADOURO – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, sobre a informação número mil cento e trinta e seis barra dois mil e vinte e seis, do técnico superior, Nelson Moreira, sobre o assunto em epígrafe: -----

-----“Aprovo as presentes normas. Ao Executivo para ratificação, após verificação de fundos disponíveis.” -----

----- **72 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE À CRIAÇÃO DA COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DAS VISTORIAS DOS ALOJAMENTOS LOCAIS E DOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente a informação número mil cento e trinta e oito barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, com o seguinte teor: -----

-----“Em relação ao assunto epígrafe, vimos informar V.ª Ex.ª que após a aprovação do novo Regulamento da Organização dos Serviços Municipais e no âmbito da legislação sobre o alojamento local e do regime jurídico dos empreendimentos turísticos será necessário instruir uma comissão da Câmara Municipal, para a realização das vistorias dos requisitos de instalação destes estabelecimentos. -----

Assim, e ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto e posteriores alterações do Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de alojamento local, transcreve-se, -----

“Artigo 8.º -----

Vistoria -----

1 - O município territorialmente competente realiza, no prazo de 90 dias ou de 60 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo, consoante a unidade de alojamento local em processo de registo se situe em área de contenção ou não, uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem. -----

2 - Os municípios podem solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2” -----

Considerando também, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo o Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, que se transcreve: ---

“Artigo 22.º -----

Competências dos órgãos municipais -----



Reunião de 14 de abril de 2026

1 — No âmbito da instalação dos empreendimentos turísticos, compete aos órgãos municipais exercer as competências atribuídas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação com as especificidades constantes do presente decreto-lei. -----

2 — Compete ainda à câmara municipal exercer as seguintes competências especialmente previstas no presente decreto-lei: -----

a) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo de habitação; -----

b) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais; -----

c) Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo; -----

d) [Revogada].” -----

Assim, Caso a Excelentíssima Câmara Municipal o entenda, a Comissão a criar poderá ser constituída por um Técnico Superior na área do Turismo, um elemento dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro ou da Proteção Civil e um Técnico Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura. --- Junta-se, em anexo, o Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto e posteriores alterações e do Decreto-Lei n.º 80/2017 de 30 de junho do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos. ----- É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- O senhor presidente, António Pimentel, propôs para a Comissão Municipal de Vistorias do Alojamento Local e Empreendimentos Turísticos os seguintes técnicos: -----

- Técnico Superior de Turismo, Amílcar Salomé; -----

- Técnico Superior de Arquitetura, Fernando Reis; -----

- Um representante da AHBVM (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro). -----

----- Após a análise a Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a referida proposta para a Comissão, e solicitar à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro o nome do representante. -----

----- **73 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO PLANO DE ATIVIDADES 2026 – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MONÓPTERO BIKERS BTT – CLUBE DE CICLISMO DE MOGADOURO – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido da Associação Monóptero Bikers BTT – Clube de Ciclismo de Mogadouro, datado em dezasseis de março de dois mil e vinte e seis, com sede na Rua Dr. António Pereira n.º 8, 5200-269, concelho de Mogadouro, com o NIF 510 665 004, solicitou ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da república II Série – N.º 272 em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um apoio financeiro. -----

----- O Chefe da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo, Amílcar Monteiro, na sua informação número mil cento e trinta e um barra dois mil e vinte e seis, datada de vinte e cinco de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Associação Monóptero Bikers BTT — Clube de Ciclismo de Mogadouro, com sede na Rua Dr. António Pereira — n.º 8 — Mogadouro (5200-269), com o NIF: 510 665 004, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do



Reunião de 14 de abril de 2026

Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município fins de Interesse Público, publicado em Diário da República — Apêndice n.º 175 —II Série — N.º 272, em 24 de novembro de 2003, a atribuição de um donativo monetário, para implementação/realização do Plano Anual de Atividades e Orçamento - Ano 2026. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. --- Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente não forneceu todos os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento, o documento da alínea a) vinha incompleto sem indicação do número de pessoa coletiva e careciam os documentos da alínea h) isto é "*indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber*" e da alínea g), por não se aplicar. -----

Foram solicitados à Associação em causa, no dia 25 de março de 2026, por ofício com carta registada e via e-mail, os documentos em falta das alíneas a) e h) o qual respondem no mesmo dia e que se anexam a esta informação. -----

Tratando-se de uma Associação/Clube sem fins lucrativos que pretende, tal como consta nos documentos enviados, participar, em diversos eventos (18 eventos) desportivos (várias localidades), vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio. Mais se informa de que a Entidade em causa não faz menção ao valor pretendido, porém, apresenta, para a época 2026, encargos no valor de 35.871,00€ (trinta e cinco mil oitocentos e setenta e um euros), no entanto, o Município já atribuiu um subsídio monetário e apoio logístico, para a realização do evento "SABOR & DOURO MTB EXPERIENCE" que está referido no Plano Anual de Atividades e Orçamento - Ano 2026, em Reunião de Câmara de 27/01/2026 e que se transcreve: -----

"Analisado o pedido e com base na informação supratranscrita, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, baseado no número 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar a Associação Monópteros Bikers, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de vinte e seis mil e cem euros (26.100,00€), a pagar cinquenta por cento (50%), após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e com celebração de Contrato-Programa, e os restantes cinquenta por cento (50%) do montante atribuído ficam condicionados à apresentação das contas do evento. -----

Mais foi deliberado ordenar aos respetivos Chefes de Divisão a agilização do apoio logístico solicitado, tendo em conta a disponibilidade do Município." -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da(s)/na(s) referida(s) atividade(s). -----

É tudo quanto nos cumpre informar." -----

----- **Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, baseado no número 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar as atividades da Associação Monóptero Bikers BTT – Clube de Ciclismo de Mogadouro, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de mil e quinhentos euros (1.500,00€), a pagar numa única prestação, após cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade e sem celebração de Contrato-Programa. -----**

**Reunião de 14 de abril de 2026**

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o chefe da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo, Amílcar Monteiro. -----

----- **74 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO PARA O VI ENCONTRO DE RITUAIS ANCESTRAIS – REQUERENTE: MASCHOCALHEIRO – ASSOCIAÇÃO DE BEMPOSTA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um ofício da Maschocalheiro Associação de Bemposta, datado de um de abril de dois mil e vinte e seis, onde solicita apoio financeiro para fazer face às despesas inerentes ao VI Encontro Internacional de Rituais Ancestrais, a realizar entre o dia dezassete e dezanove de abril do ano corrente. -----

----- O Chefe da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo, Amílcar Monteiro, na sua informação número mil duzentos e oitenta e um barra dois mil e vinte e seis, datada de sete de abril de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----“Serve o presente documento para informar V. Exa. de que a Maschocalheiro - Associação de Bemposta, NIPC 514703164, solicitou a esta Câmara Municipal, ao abrigo do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, publicado em Diário da República – Apêndice n.º 175 – II Série – N.º 272, a atribuição de um apoio/donativo monetário, para a realização do VI Encontro Internacional de Rituais Ancestrais que se realiza de 17 a 19 de abril, em Bemposta. -----

Assim sendo, a presente solicitação tem enquadramento no Regulamento anteriormente referido. Informa-se, então, V. Exa. de que o referido requerente forneceu os elementos constantes no ponto 1 e respetivas alíneas do artigo n.º 5 do mesmo Regulamento. -----

Mais comunicamos a V. Exa. de que a Instituição em causa não entregou os documentos em causa, nos diversos documentos enviados, menção à alínea g) por não se aplicar e no ofício, datado de 1 de abril de 2026, refere os pedidos de financiamento solicitados na alínea h) isto é *"indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante, a título de subsídio, recebido ou a receber"*. -----

Tratando-se de uma Associação sem fins lucrativos que pretende, tal como consta no documento enviado – Plano de Atividades 2026, realizar diversas e diversificadas atividades, vem requerer a V. Exa. um donativo/apoio para a realização do VI Encontro Internacional de Rituais Ancestrais que se realiza de 17 a 19 de abril de 2026, em Bemposta. -----

Assim sendo, perante o exposto e atendendo aos documentos apresentados (em anexo), caso V. Exa. assim o entenda, a referida Associação reúne as condições necessárias e poder-lhe-á ser atribuído um apoio monetário, no montante que considere adequado, para a comparticipação/realização da referida atividade. -----

É tudo quanto nos cumpre informar.” -----

----- Analisado o pedido e com base no parecer supratranscrito, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, baseado no ponto 1 do Artigo 2.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios a Entidades e Organismos que Prossigam no Município Fins de Interesse Público, apoiar a Maschocalheiro Associação de Bemposta, para a realização do VI Encontro Internacional de Rituais Ancestrais, atribuindo-lhe um apoio monetário no valor de quinze mil



Reunião de 14 de abril de 2026

euros (15.000,00€), a pagar numa única prestação, após verificação de fundos disponíveis e cabimentação da realização da despesa pelos serviços de Contabilidade mediante a celebração de Contrato-Programa. -----

----- Por fim, foi deliberado designar como gestor de contrato, o chefe da Unidade Orgânica de Cultura e Turismo, Amílcar Monteiro. -----

----- **75 UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE MATERIAL E DE APOIO MONETÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DO FOLAR – REQUERENTE: FREGUESIA DE TRAVANCA – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO:** - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Márcia Barros, datado de trinta e um de março de dois mil e vinte e seis, sobre a informação número mil e sessenta e oito barra dois mil e vinte e seis, do técnico superior, Amílcar Monteiro, sobre o assunto em epígrafe: -----

-----“Aprovo o apoio financeiro de 3000€ (três mil euros) para o evento em causa, após cabimentação e verificação de fundos disponíveis. Ao Executivo, para ratificação.” -----

----- **76 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 12 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 12 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e três de outubro de dois mil e vinte e cinco, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil e noventa e cinco barra dois mil e vinte e seis, de vinte e três de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que a requerente não entregou um documento onde comprove o agregado familiar, porém em substituição deste entregou: -----

- Declaração de relações familiares retirado do portal da Segurança Social Direta; -----
- Certidão de domicílio fiscal emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira. -----

Posto isto, caso V. Exa. considere os documentos anteriores válidos, o valor a atribuir pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 260,80€ (duzentos e sessenta euros e oitenta cêntimos), sendo por cada mês o montante de 52,16 €

Reunião de 14 de abril de 2026

(cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

| 2º Trimestre | | Total |
|--------------|---------|----------|
| fevereiro | 52,16 € | 104,32 € |
| março | 52,16 € | |

| 3º Trimestre | | Total |
|------------------------|---------|----------|
| abril | 52,16 € | 156,48 € |
| maio | 52,16 € | |
| junho | 52,16 € | |
| Total: 260,80 € | | |

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar, V. Exa. melhor decidirá. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 52,16€ (cinquenta e dois euros e dezasseis cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 260,80€ (duzentos e sessenta euros e oitenta cêntimos). -----

----- **77 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 24 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 24 –

Ano Letivo 2025/2026, datado de dois de janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil e cinquenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, de vinte de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos não se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 6º do Regulamento mencionado, pois a requerente é



Reunião de 14 de abril de 2026

detentora de licenciatura e frequenta atualmente o Mestrado não integrado em Solicitadoria dos Contratos. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado não cumpre com o previsto na alínea d) do artigo 6º do referido Regulamento, que prevê como condição de acesso a frequência apenas em Mestrado Integrado. ----

Face ao exposto, e considerando o acima mencionado este pedido não conta com parecer favorável à sua concessão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de apoio formulado pela requerente, porquanto, não cumpre com o previsto na alínea d) do artigo 6º do referido Regulamento. ----

----- **78 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 25 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 25 – Ano Letivo 2025/2026, datado de treze de janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil cento e um barra dois mil e vinte e seis, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 145,32 € (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sendo por cada mês o montante de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -

Reunião de 14 de abril de 2026

A

| 2º Trimestre | | Total |
|-----------------------|---------|---------|
| janeiro | 24,22 € | 72,66 € |
| fevereiro | 24,22 € | |
| março | 24,22 € | |
| 3º Trimestre | | Total |
| abril | 24,22 € | 72,66 € |
| maio | 24,22 € | |
| junho | 24,22 € | |
| Total: 145,32€ | | |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar, V. Exa. melhor decidirá. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **79 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 26 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 26 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil cento e seis barra dois mil e vinte e seis, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Importa referir que a requerente procedeu à entrega dos documentos fora de prazo previsto no artigo 8º do presente regulamento, visto que foi notificado da decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral de Ensino Superior – DGES, a 15 de dezembro de 2025. -----
 Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponderia a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir seria de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sendo que mensalmente corresponde o montante de 24,22 € (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

| 2º Trimestre | | Total |
|-----------------------|---------|--------|
| janeiro | 24,22 € | 72,66€ |
| fevereiro | 24,22 € | |
| março | 24,22 € | |
| 3º Trimestre | | Total |
| abril | 24,22 € | 72,66€ |
| maio | 24,22 € | |
| junho | 24,22 € | |
| Total: 145,32€ | | |

Face ao exposto, e considerando o previsto no artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----
 É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **80 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 27 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 27 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil cento e sete barra dois mil e vinte e seis, de vinte e quatro de março de dois mil e



Reunião de 14 de abril de 2026

vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----
-----"

Para obter o referido apoio, o requerente procedeu à entrega do impresso de candidatura e dos documentos referidos previstos no artigo 7º do Regulamento acima mencionado. -----
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
Importa referir que a requerente procedeu à entrega dos documentos fora de prazo previsto no artigo 8º do presente regulamento, visto que foi notificado da decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral de Ensino Superior – DGES, a 28 de novembro de 2025. -----
Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponderia a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir seria de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sendo que mensalmente corresponde o montante de 24,22 € (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

| 2º Trimestre | | Total |
|-----------------------|---------|--------|
| janeiro | 24,22 € | 72,66€ |
| fevereiro | 24,22 € | |
| março | 24,22 € | |
| 3º Trimestre | | Total |
| abril | 24,22 € | 72,66€ |
| maio | 24,22 € | |
| junho | 24,22 € | |
| Total: 145,32€ | | |

Face ao exposto, e considerando o previsto no artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **81 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 28 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 28 – Ano Letivo 2025/2026, datado de treze de fevereiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do

Reunião de 14 de abril de 2026

Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil cento e catorze barra dois mil e vinte e seis, de vinte e quatro de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 95,55 € (noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos), sendo por cada mês o montante de 19,11 € (dezanove euros e onze cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

| 2º Trimestre | | Total |
|--------------|---------|---------|
| fevereiro | 19,11 € | 38,22 € |
| março | 19,11 € | |

| 3º Trimestre | | Total |
|-----------------------|---------|---------|
| abril | 19,11 € | 57,33 € |
| maio | 19,11 € | |
| junho | 19,11 € | |
| Total: 95,55 € | | |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 19,11€ (dezanove euros e onze cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 95,55€ (noventa e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos). -----



Reunião de 14 de abril de 2026

----- 82 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 29 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 29 – Ano Letivo 2025/2026, datado de dezasseis de fevereiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil cento e cinquenta e cinco barra dois mil e vinte e seis, de vinte e seis de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"
 Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----
 Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----
 Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 218,60 € (duzentos e dezoito euros e sessenta cêntimos), sendo por cada mês o montante de 43,72€ (quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

| 2º Trimestre | | Total |
|--------------|---------|---------|
| fevereiro | 43,72 € | 87,44 € |
| março | 43,72 € | |

| 3º Trimestre | | Total |
|------------------------|---------|----------|
| abril | 43,72 € | 131,16 € |
| maio | 43,72 € | |
| junho | 43,72 € | |
| Total: 218,60 € | | |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

-- "A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela

Reunião de 14 de abril de 2026

supra, sendo o valor da mensalidade de 43,72€ (quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 218,72€ (duzentos e dezoito euros e setenta e dois cêntimos). -----

----- **83 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 30 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 30 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte de janeiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil cento e setenta e sete barra dois mil e vinte e seis, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que o requerente não entregou um documento onde comprove a residência há mais de dois anos no concelho, porém entregou dois documentos: -----

- Uma declaração da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, onde atesta a residência na cidade de Mogadouro (datada de 21/01/2026); -----

- Uma declaração da Junta de Freguesia de Brunhoso, a atestar a residência nesta freguesia de 17.07.2025 a 21.10.2025. -----

Posto isto, caso V. Exa. considere os documentos anteriores válidos, o valor a atribuir pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos), sendo por cada mês o montante de 24,22 € (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: ----

| 2º Trimestre | | Total |
|------------------------|---------|---------|
| janeiro | 24,22 € | 72,66 € |
| fevereiro | 24,22 € | |
| março | 24,22 € | |
| 3º Trimestre | | Total |
| abril | 24,22 € | 72,66 € |
| maio | 24,22 € | |
| junho | 24,22 € | |
| Total: 145,32 € | | |

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" *A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades*"; -----

Reunião de 14 de abril de 2026

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". -
É tudo quanto nos cumpre informar. -----
À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos seis meses (dois trimestres) um apoio monetário de 145,32€ (cento e quarenta e cinco euros e trinta e dois cêntimos). -----

----- **84 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 31 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 31 – Ano Letivo 2025/2026, datado de vinte e cinco de fevereiro de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil cento e noventa e seis, de vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"
Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que o requerente não entregou um documento onde comprove a residência há mais de dois anos no concelho, porém entregou dois documentos: -----

- Uma declaração da União de Freguesias de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei, (datada de 12/11/2025) onde atesta que residiu na cidade de Mogadouro até à data de 13.10.2025; --
- Uma declaração da Junta de Freguesia de Brunhosinho, Castanheira e Sanhoane, a atestar a residência nesta freguesia desde o dia 15.10.2025. -----

Posto isto, caso V. Exa. considere os documentos anteriores válidos, o valor a atribuir pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 121,10 € (cento e vinte e um euros e dez cêntimos), sendo por cada mês o montante de 24,22 € (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -----

Reunião de 14 de abril de 2026

| 2º Trimestre | | Total |
|--------------|---------|---------|
| fevereiro | 24,22 € | 48,44 € |
| março | 24,22 € | |

| 3º Trimestre | | Total |
|--------------|---------|---------|
| abril | 24,22 € | 72,66 € |
| maio | 24,22 € | |
| junho | 24,22 € | |

Total: 121,10 €

Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pelo requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 24,22€ (vinte e quatro euros e vinte e dois cêntimos), perfazendo na totalidade dos cinco meses (dois trimestres) um apoio monetário de 121,10€ (cento e vinte e um euros e dez cêntimos). --

----- **85 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 33 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 33 – Ano Letivo 2025/2026, datado de trinta de março de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil duzentos e sessenta e quatro barra dois mil e vinte e seis, de dois de abril de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----" -----

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Nesse sentido, o pedido apresentado cumpre os requisitos exigidos no presente regulamento. -----



Reunião de 14 de abril de 2026

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponde a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----
 Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir é de 343,52€ (trezentos e quarenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos), sendo por cada mês o montante de 42,94 € (quarenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), tal como se verifica na seguinte tabela, importa referir que o ano letivo (2025/2026) desta aluna termina em fevereiro de 2027, conforme declaração do IPB. -----

| | |
|---------------|-----------------|
| março | 42,94 € |
| abril | 42,94 € |
| maio | 42,94 € |
| junho | 42,94 € |
| outubro | 42,94 € |
| novembro | 42,94 € |
| dezembro | 42,94 € |
| janeiro | 42,94 € |
| Total: | 343,52 € |

Face ao exposto, o(a) requerente reúne todas as condições para poder beneficiar do apoio solicitado. Alertamos ainda, de que o acordo com o previsto no documento regulador, nomeadamente no seu artigo 5º: -----

--" A atribuição deste bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições/entidades"; -----

-- "O valor da bolsa de estudo é atribuído pelo período de 9 meses, com pagamentos trimestrais". - É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior," -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 42,94€ (quarenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), perfazendo na totalidade dos oito meses, um apoio monetário de 343,52€ (trezentos e quarenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos). -----

----- **86 UNIDADE ORGÂNICA DE MÚSICA, EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - INFORMAÇÃO REFERENTE AO PEDIDO DE APOIO AO ABRIGO DO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE BOLSAS DE ESTUDO: PROCESSO N.º 34 – ANO LETIVO 2025/2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente um pedido que faz parte do processo n.º 34 – Ano Letivo 2025/2026, datado de trinta de março de dois mil e vinte e seis, residente no concelho de Mogadouro, em que solicitou Apoio ao Abrigo do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro,



Reunião de 14 de abril de 2026

n.º 5764/2022, publicado no Diário da República n.º 55, 2.ª Série, a 18 de março, o apoio ao pagamento da Bolsa de Estudo. -----

----- A Assistente Técnica, Elisabete Nogueira, na sua informação mil duzentos e setenta e três barra dois mil e vinte e seis, de sete de abril de dois mil e vinte e seis, emitiu o seguinte parecer técnico: -----

-----"

Após confirmação dos documentos entregues, verificou-se que os mesmos se encontram em conformidade com o estipulado no artigo 7º do Regulamento mencionado. -----

Importa referir que a requerente procedeu à entrega dos documentos fora de prazo previsto no artigo 8º do presente regulamento, visto que foi notificado da decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral de Ensino Superior – DGES, a 16 de janeiro de 2026. -----

Posto isto, o valor atribuído pelo Município corresponderia a 25% do valor atribuído pela Direção Geral do Ensino Superior, de acordo com o nº2 do artigo 5º do referido Regulamento. -----

Considerando o nº5 do artigo 5º do Regulamento acima mencionado, o montante total a atribuir seria de 59,20€ (cinquenta e nove euros e vinte cêntimos), sendo que mensalmente corresponde o montante de 14,80 € (catorze euros e oitenta cêntimos), tal como se verifica nas seguintes tabelas: -

| 2º Trimestre | | Total |
|--------------|---------|---------|
| março | 14,80 € | 14,80 € |

| 3º Trimestre | | Total |
|----------------------|---------|---------|
| abril | 14,80 € | 44,40 € |
| maio | 14,80 € | |
| junho | 14,80 € | |
| Total: 59,20€ | | |

Face ao exposto, e considerando o previsto no artigo 8º do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro V. Exa. melhor decidirá quanto ao assunto em questão. -----

É tudo quanto nos cumpre informar. -----

À consideração superior, ” -----

----- Com base no parecer técnico supratranscrito e, no âmbito, das atribuições de que dispõe, nos domínios da educação, alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações e do Regulamento de atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Mogadouro, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de apoio formulado pela requerente, de acordo com a tabela supra, sendo o valor da mensalidade de 14,80€ (catorze euros e oitenta cêntimos), perfazendo na totalidade dos quatro meses (dois trimestres) um apoio monetário de 59,20€ (cinquenta e nove euros e vinte cêntimos). -----

----- **87 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CONTAS RELATIVOS AO ANO FINANCEIRO DE 2025 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - O senhor presidente da Câmara, António Pimentel, apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano financeiro de dois mil e vinte e cinco e o parecer do



Reunião de 14 de abril de 2026

revisor oficial de contas, e leu o seguinte resumo: -----

-----“Considerando que de acordo com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro e posteriores alterações, compete à Câmara elaborar e aprovar os documentos de Prestação de Contas, e submete-las à apreciação da Assembleia Municipal de acordo com o estabelecido na alínea l) do n.º 2 do artigo 25º do mesmo diploma, em sessão a realizar durante o mês de abril. -----

Resumo da Prestação de Contas de 2025 -----

| Receita | | Despesa | |
|------------------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
| Corrente | 17.792.822,65€ | Corrente | 14.207.048,22€ |
| Capital | 8.577.286,71€ | Capital | 10.900.279,46€ |
| Outras (inclui saldo de 2023) | 2.862.403,10€ | | |
| TOTAL | 29.232.512,46€ | TOTAL | 25.107.327,68€ |
| Saldo a transitar para 2025 | | | 4.125.184,78€ |

Considerando o saldo para a gerência seguinte, que poderia ser utilizado, se os trabalhos fossem executados, o PPI teria uma execução de 97,66% com um total de 14.481.264,73€ e o orçamento um total de 29.232.512,46€ a que corresponderia uma taxa de execução de 90,3%. -----

Taxa de Execução da Receita – 90,3% -----

- Corrente – 98,3% -----

- Capital – 75,2% -----

Taxa de Execução da Despesa – 77,6% -----

- Corrente – 85,7% -----

- Capital – 69% -----

Outros Dados Financeiros -----

❖ Valor de Fundos Comunitários: -----

- Capital – 5.210.777,62€ -----

- Correntes – 191.713,70€ -----

❖ Execução do PPI - Valor do Investimento – 10.356.079,95€ - 69,84% -----

❖ Execução do PAM – 5.061.786,25€ - 81,6% -----

❖ Custos com pessoal – 5.101.091,38€ (inclui senhas de presença, abonos, seguros, C.G.A. e Segurança Social) -----

❖ Saldo para 2025 – 4.125.184,78€ -----

Apoios: -----

❖ Sanidade animal a 100% – 160.987,65€ (430 produtores); -----

❖ Apoio à criação de emprego – 307.237,48€ - 39 novos postos de trabalho e outros 90 que vêm do regulamento anterior; -----

❖ Apoio à 1ª infância e atividades de tempos livres – 169.675,75€ - 134 famílias -----

❖ Bolsas de estudo – 9.881,01€ - 23 novos pedidos, mais 12 continuados -----

❖ Apoio à Natalidade – 40.027,37€ - 29 novos beneficiários e 21 do ano anterior -----

❖ Deslocação de 4.209 utentes, efetuadas diariamente ao Instituto Português de Oncologia no Porto e outros - 256.255,30 euros; -----

**Reunião de 14 de abril de 2026**

- ❖ Programa 1º Direito -Estratégia Local de Habitação, pagos 9.105,66 + 115.105,21€ provenientes do IRU e apoio a 2 famílias; -----
- ❖ Medicamentos - 14.384,56€ - 97 pedidos, 27 indeferidos -----
- ❖ Apoio a famílias carenciadas - Habitação – 88.875,01€ -----
- ❖ Fichas Escolares/ AECs – 29.061,68€ - 417 + 184 alunos -----
- ❖ Subsídios para Associações diversas do Concelho – 391.320,60€ -----
- ❖ Prémios de excelência – 7.940,00€ -----
- ❖ Teleassistência domiciliária – 9.251,46€ com 58 aparelhos -----
- ❖ Cuidados Paliativos – 19.800,00€ -----
- ❖ Apoio ao abrigo do RIRPEC – 25.885,85€ -----
- ❖ Pagamento de rendas – 5.940,00€ (6 famílias) -----
- ❖ Plantio de árvores – 16.613,29 (9 beneficiários) -----
- ❖ Espaço Mais – 30.150,75€. -----

Outras despesas de destaque -----

- Limpeza e recolha de lixo – 968.517,61€ -----
- Encargos de instalações - 807.566,14€ -----
- Transferências para as Juntas de Freguesia – 637.926,63€ -----
- Transferências para Associações de Municípios – 410.703,67€ -----
- Protocolos com IPSS – 124.650,09€ -----
- Transferências para os Bombeiros (Operadores, EIP e subsídio mensal) – 252.651,90€ -----

Eventos de maior importância -----

- ✓ Feira dos Gorazes – 225.683,68€ -----
- ✓ Festival Terra Transmontana – 189.482,60€ -----
- ✓ Festival Mogadouro em Movimento – 89.819,84€ -----
- ✓ Feira Franca/Amendoeiras em Flor – 66.106,51€ -----
- ✓ Origem Mogadouro – 56.097,89€ -----
- ✓ Atividades de carácter natalício – 39.628,04€ -----
- ✓ Corrida S. Silvestre – 23.228,00€ -----
- ✓ Red Burros Fly-in – 22.842,23€ -----
- ✓ Concurso de Bovinos – 22.538,10€ -----
- ✓ Encontro de Anciãos – 17.150,00€ -----

Obras e outros investimentos de maior valor -----

- ✓ Projeto e construção do Matadouro Municipal– 1.996.321,51€ -----
- ✓ Requalificação da Av. do Sabor – 1.357.906,49€ -----
- ✓ Reabilitação funcional do Edifício da Escola Secundária de Mogadouro e Pavilhão Gimnodesportivo – 1.055.148,64€ -----



Reunião de 14 de abril de 2026

- ✓ Projeto e construção do Ginásio Municipal – 713.165,96€ -----
- ✓ Projeto e Requalificação das ex-escolas primárias do concelho – 633.045,60€ -----
- ✓ Rede de águas, saneamento e pavimentação de Ventozelo – 484.742,95€ -----
- ✓ Requalificação do Bairro S. José – 478.352,71€ -----
- ✓ Arruamentos no Concelho – 408.805,66€ -----
- ✓ Aquisição de máquinas e viaturas – 375.190,21€ -----
- ✓ Serviço de Apoio Domiciliário de Castro Vicente – 246.843,83€ -----
- ✓ Pequenas obras de beneficiação do património Municipal – 178.288,49€ -----
- ✓ Rede de águas, saneamento e pavimentação de Vilarinho – 171.037,42€ -----
- ✓ Remodelação de infraestruturas de apoio à proteção civil e aquisição de equipamento –
170546,05€ -----
- ✓ Pavimentação do Caminho da Cerâmica ao Variz – 158.556,92€ -----
- ✓ Transformação do Polidesportivo da Fonte Nova em 2 campos de Padel – 155.734,14€ -----
- ✓ Pavimentação da Av. Calouste Gulbenkian e Rua Santo António - 155.305,90€ -----
- ✓ Aquisição de edifício da DRAP – 148.500,00€ -----
- ✓ Prolongamento das redes de saneamento – 102.318,75€ -----

Assim, anexam-se os documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2025, bem como os documentos emanados pelos Revisores Oficiais de Contas (Relatório e parecer, Certificação Legal de Contas e Relatório Anual de Auditoria).” -----

----- Após apresentação, explicação e colocado a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, aprovar os documentos de prestação de contas relativos ao ano financeiro de dois mil e vinte e cinco, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do Município e respetiva avaliação e submetê-los à apreciação e votação da Assembleia Municipal. -----

----- De acordo com as Demonstrações Financeiras de dois mil e vinte e cinco, foi deliberado que o resultado líquido negativo de catorze mil setecentos e trinta euros e treze cêntimos (-14.730,13€), e o resultado de execução orçamental de quatro milhões, cento e vinte e cinco mil, cento e oitenta e quatro euros e setenta e oito euros (4.125.184,78€), transitem, em conta, à semelhança dos resultados de anos anteriores. transitem, em conta, à semelhança dos resultados de anos anteriores. -----

----- **88 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA RECEITA DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Orçamento da Receita para o ano de dois mil e vinte e seis, na importância de quatro milhões, cento e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro euros

**Reunião de 14 de abril de 2026**

e setenta e oito cêntimos (4.127.384,78€), em inscrições/reforços e de três milhões, quinhentos e onze mil, trezentos e oitenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos (3.511.384,78€) em anulações/diminuições. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -

----- **89 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Orçamento da Despesa, na importância de seiscentos e dezasseis mil euros, (616.000,00€), em inscrições/reforços, e de zero euros (0€), em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e seis, e de um milhão duzentos e setenta mil euros, (1.270.000,00€), inscrições/reforços e de zero euros (0€) em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e sete, e de zero euros, (0€) em inscrições/reforços e de um milhão e quinhentos mil euros (1.500.000,00€), em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e oito. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. –

----- **90 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Plano de Investimentos, na importância de setecentos e trinta mil euros, (730.000,00€) em inscrições/reforços e de trezentos e quarenta mil euros (340.000,00€) em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e seis, e de um milhão, duzentos e oitenta mil euros (1.280.000,00€), em inscrições/reforços e de dez mil euros (10.000,00€), em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e sete e de zero euros (0€), em inscrições/reforços e de um milhão e quinhentos mil euros (1.500.000,00€) em diminuições/anulações, para o ano de dois mil e vinte e oito. -----

----- Mais foi deliberado nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, submeter a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -

----- **91 UNIDADE ORGÂNICA FINANCEIRA (UNIDADE ORGÂNICA FLEXÍVEL DE 3.º GRAU) – 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAL DO ANO 2026 – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Presente, analisada e explicada pelo senhor presidente da Câmara, António Pimentel, a Câmara

**Reunião de 14 de abril de 2026**

Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a primeira alteração modificativa ao Plano de Atividades Municipal, na importância total de cento e vinte e seis mil euros (126.000,00€), em inscrições/reforços e zero euros (0€) em diminuições/anulações. -----

----- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mais proponho que seja submetida a presente deliberação à votação da Assembleia Municipal. -----

----- **92 SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MOGADOURO – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO À DEMÊNCIA DO ANO DE 2025 - PARA CONHECIMENTO:** - O Executivo tomou conhecimento do ofício enviado pelo senhor Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro, Dr. João Henriques, datado de vinte e cinco de março do corrente ano e registado com a referência “2026, EXP, E, GE, 631”, referente ao assunto em epígrafe. -----

----- **93 AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MOGADOURO – PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO – CURSO TÉCNICO DE AUXILIAR DE SAÚDE E TÉCNICO DE MULTIMÉDIA – PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO:** - Foi presente o ofício 80_2026, datado de um de abril de dois mil e vinte e seis, enviado pela senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, Mafalda Rocha, registado com referência “2026,EXP,E,GE,712”, referente ao protocolo que se anexa: -----

-----“

Reunião de 14 de abril de 2026

| | | |
|--|---|---|
| <p>Curvas Profissionais</p> <p>Nível IV do QNQ</p> | <p>FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO</p> <p>Curso: Técnico de Auxiliar de Saúde e Técnico de Multimédia</p> | <p>Portaria nº235-A/2018, de 23 de agosto</p> |
|--|---|---|

PROTOCOLO

Entre:

Primeiro Outorgante: Câmara Municipal de Mogadouro, com sede no Largo do Convento de São Francisco, 5200-244 Mogadouro, representado por Sr. Presidente António Joaquim Pimentel.

Segundo Outorgante: Escola Básica e Secundária de Mogadouro, com sede na Rua Luíz de Camões, nº5, 5200 – 279 Mogadouro, representado pela Diretora do Agrupamento de Escolas de Mogadouro, Irene Matilde Firiz Rocha.

É celebrado o presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Formação em Contexto de Trabalho. Esta é estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, assume a forma de formação prática e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo do trabalho e para a formação ao longo da vida.

Contacto: Agrupamento de Escolas de Mogadouro
Telefone: 219341499. Email: direccao@agrupadomogadouro.edu.pt; Fax: 219341431
Rua Luíz de Camões, nº5, 5200-279 Mogadouro.

Página 1 de 4



Código de operação: PE550A5-FSE+03743700



Reunião de 14 de abril de 2026

Cláusula Segunda

O segundo outorgante irá promover nos 2º e 3º períodos letivos a Formação em Contexto de Trabalho aos alunos dos Cursos Profissionais de Técnico de Auxiliar de Saúde e Técnico de Multimédia, Qualificação Profissional de Nível IV, criados pela Portaria n.º 1041/2010, de 7 de outubro e Portaria n.º 1315/2006, de 23 de novembro, respetivamente, em regime diurno.

Cláusula Terceira

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer aos formandos os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a acolher na sua instituição, formandos do 1º, 2º e 3º anos, em número a definir em comum acordo com o segundo outorgante.

Cláusula Quinta

Entre ambas os outorgantes, será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho de acordo com a tipologia do percurso, nomeadamente:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição do formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho (não remunerado) necessários à organização, acompanhamento e avaliação da sua Formação em Contexto de Trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente tecnológica, um professor orientador da Formação em Contexto de Trabalho que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade enquadradora da Formação em Contexto de Trabalho;

Contacto: Agendamento de Escalas de Magistério
 Telefone: 219541309 E-mail: agendamento@scs.gov.pt, Fax: 219341171
 Rua Luis de Camões, 87, 4216-079 Mafra, Portugal

Página 2 de 4



Código da operação: PE550AS-FSE4-03243200



Reunião de 14 de abril de 2026

e) A Formação em Contexto de Trabalho comporta um total de 600 horas, divididas pelos três anos letivos do curso: 125 horas, 225 horas e 225 horas para os formandos do 1.º, 2.º e 3.º anos respetivamente, a desenvolver ao longo dos segundo e terceiros períodos letivos. Esta decorrerá durante 7 horas diárias e 5 dias por semana.

d) O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossiê individualizado da Formação em Contexto de Trabalho, contendo a planificação e a calendarização das tarefas; perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;

e) A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela instituição de acolhimento nos termos em que a mesma se vai realizar e será considerada aprovada pela instituição de origem, quando a mesma responder afirmativamente.

Cláusula Sexta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e resultados da Formação em Contexto de Trabalho bem como medidas para superação de dificuldades dos formandos.

Cláusula Sétima

O primeiro outorgante não se responsabiliza, durante o período de Formação em Contexto de Trabalho, por quaisquer acidentes/incidentes sofridos pelos formandos resultantes quer do contacto com meios utilizados, quer do transporte em viaturas em sua utilização, dado que se verifica a cobertura daqueles riscos através do seguro escolar e de um seguro de responsabilidade civil facultado aos formandos pelo segundo outorgante.

Contactos: Agrupamento de Escolas de Magalhães
Telefone: 219342365; E-mail: formacao@magalhães-ara.pt; Fax: 219341871
Rua Luís de Camões, nº3, 4200-279 Magalhães

Página 3 de 4



Código da operação: PESSOAS-FSE-1-03243200

Reunião de 14 de abril de 2026

Cláusula Oitava

Cada um dos outorgantes designará um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo.

Cláusula Nona

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível, num espírito de reciprocidade.

Cláusula Décima

Qualquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula Décima Primeira

Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, com validade para o presente ano letivo e poderá ser revisto por solicitação de qualquer uma das instituições.

Mogadouro, 31 de março de 2026

| O primeiro Outorgante | O segundo Outorgante |
|----------------------------|------------------------------|
| | |
| (António Joaquim Pimentel) | (Irene Klufukla Elriz Rocha) |

Centros Agrupamento de Escolas de Mogadouro
 Telefone: 258241185, E-mail: directora@escolasde.mogadouro.pt, Fax: 258241187
 Rua Luís de Camões, nº2, 5200-207 Mogadouro

Página 4 de 4



Código da operação: PESSDAS-FSE+ 03243200

” -----
 ----- Analisado o pedido, a Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo de Formação em contexto de trabalho, no âmbito do Curso Técnico de Auxiliar de Saúde e Técnico de Multimédia entre este Município e o Agrupamento de Escolas de Mogadouro. -----
 ----- Mais se deliberou dar poderes ao senhor presidente, António Pimentel, para outorgar o Protocolo supramencionado. -----

Reunião de 14 de abril de 2026

----- 94 ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE MOGADOURO (ACISM) – ENCERRAMENTO DE CONTAS DA FEIRA DOS GORAZES – 2024 E 2025 – PARA CONHECIMENTO: - O Executivo tomou conhecimento da documentação enviada pela Associação Comercial, Industrial e Serviços de Mogadouro (ACISM), referente ao assunto em epígrafe. -----

----- 95 ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS – PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA, RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO DE CONTAS – RATIFICAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013 , de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pelo senhor presidente, António Joaquim Pimentel, datado de sete de abril de dois mil e vinte e seis, sobre o seguinte assunto: -----

----- Prestação de Serviços de Revisão Legal de Contas – Procedimento e Nomeação da Auditoria Externa, Responsável Pela Certificação de Contas. --
-----“Ao Executivo para ratificação de todo o procedimento por consulta prévia com vista á adjudicação da prestação de serviços supra referida, conduzida pela AMDS.” -----

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do art.º 77.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, ambas na sua atual redação, propor a Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade, Fernando Peixinho & José Lima – Sociedade de Revisores de Contas, Lda., com sede em Bragança, como auditoria externa, responsável pela certificação de contas do Município de Mogadouro. -----

----- **PAGAMENTOS:** - A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados entre o vinte e quatro de março e treze de abril de dois mil e vinte e seis na importância de um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil e trinta euros e oitenta e nove cêntimos (1.284.030,89€). -----

----- **ENCERRAMENTO:** - Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade dos presentes, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente da Câmara, António Joaquim Pimentel, encerrado a reunião às doze horas e dezassete minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu *Maria José Miguel Lopes* Maria José Miguel Lopes, Chefe de Divisão de Contratualização, Informática, e Administrativa, coadjuvada pela Técnica Superior, Liliana Alexandra Pereira Martins, redigi e subscrevi: -----

Autógrafa por parte de Liliana